



Jader no Conselho do Projeto Carajás

Foi aprovado pelo Conselho Interministerial do Projeto Grande Carajás, do qual participou o governador Jader Barbalho, o abrandamento dos incentivos fiscais a serem aplicados no Carajazão. Com esta medida, metade dos recursos serão destinados à infra-estrutura social e pequenos projetos. De acordo com o chefe do Executivo paraense, que participou pela segunda vez da reunião, os 50 por cento dos incentivos fiscais destinados aos projetos do Carajazão deverão ser geridos pelas companhias dos distritos industriais dos Estados da região.

Com esta iniciativa do ministro do Planejamento, João Sayad, os projetos a serem implantados passarão a contar com estradas, hospitais, escolas, luz, água, tudo o que é necessário para enfrentar as migrações que ocorrem em função da implantação de projeto do porte de Carajás. O governador entende que esse mesmo procedimento deveria ser adotado também pela Sudam. Jader ressaltou que dentro de seis meses deverão ser implantados os distritos industriais de Marabá e Parapebas, também aprovados na reunião do Conselho, e a partir de junho os 17 projetos aprovados deverão iniciar sua implantação.

OS APROVADOS

Foram 17 os projetos aprovados. Seis são de ferro gusa, dois de ferro liga, duas fábricas de cimento e sete agropecuárias. Além desses projetos, receberam aprovação ainda cinco solicitações de isenção para aplicação.

Constavam da pauta cinco enquadramentos que foram adiados para a próxima reunião, que deverá se realizar antes de março, devido à modificação do critério de aplicação dos incentivos fiscais dos projetos. Esses cinco enquadramentos deverão estar dentro de nova norma aprovada.



Homens e máquinas do DER trabalham em vários pontos do Estado

DER garante que estradas estão boas para o inverno

O diretor do DER, engenheiro Antonio Cesar Brasil garantiu que a malha rodoviária do Pará não sofrerá grandes problemas durante o inverno. Ele enfatizou que todas as estradas estão atualmente em condições de enfrentar as chuvas sem que ocorram problemas decorrentes da interrupção do tráfego. Brasil fez um balanço das obras realizadas pelo DER no decorrer deste ano, ressaltando que o governador Jader Barbalho não mediu esforços para que a malha viária do Estado fosse recuperada para que se mantivesse conservado todo o sistema.

O titular do DER garantiu que até o final do governo Jader Barbalho todo o sistema rodoviário estadual estará inteiramente recuperado, e que ao contrário do ano passado, não haverá grandes problemas nas rodovias do Estado durante a fase invernal, posto que todas as providências foram tomadas, com a execução de um grande volume de obras nas estradas que interligam todas as regiões do Estado do Pará. Este volume de

obras vai propiciar, segundo Cesar Brasil, que se tenha um inverno tranquilo, sem que traga problemas ao contexto do tráfego rodoviário.

OS TRABALHOS

A Operação Inverno está em plena atividade, em várias frentes, executada pelo Departamento. Durante o verão, as estradas foram devidamente preparadas para justamente enfrentarem as fortes chuvas que caem no interior do Estado. Ao contrário do que ocorreu nos anos anteriores, as rodovias estaduais já apresentam ótimas condições de tráfego, tendo o DER realizado pavimentação em sand-afalto em mais de mil e 500 quilômetros da malha rodoviária, tendo nas obras de recuperação sido investidos recursos na ordem de 50 bilhões de cruzeiros. Foram empregados mais de 300 bilhões na pavimentação da PA-150, que já está com 180 km pavimentados.

Na região do Baixo Amazonas foram investidos 20 bilhões de cruzeiros, na conservação da malha viária da área. Para o próximo ano,

de acordo com o orçamento estadual, o DER já conta com recursos de 194 bilhões para prosseguimento do programa de recuperação das rodovias, sem considerar os recursos que o Governo do Estado repassará com o objetivo de continuar o projeto de pavimentação da PA-150, que ficara pronta no final do governo de Jader.

AVISO

Avisamos que a partir de janeiro de 1986, as assinaturas no DIÁRIO OFICIAL obedecerão a tabela seguinte:

Capital:

Anual..... Cr\$ 1.080.000'

Semestral..... Cr\$ 540.000

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual..... Cr\$ 1.903.500

Semestral..... Cr\$ 951.750

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

0379

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Civil
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

NESTA EDIÇÃO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAÍR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

RESENHAS
Da Justiça Estadual

BOLETINS
Da Justiça Federal

ACÓRDÃOS
Do Conselho de Contas dos Municípios

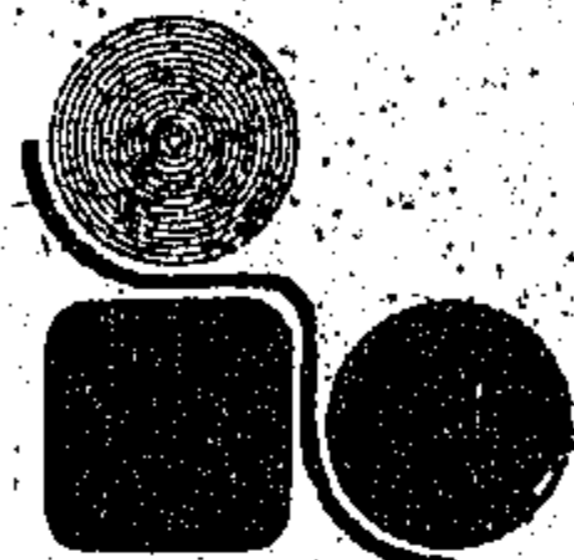
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Da CELPA

EDITAIS, ACÓRDÃOS E ATOS
Do Tribunal Regional Eleitoral

1 CADERNO
16 Páginas

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA



IMPRENSA OFICIAL

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Iracema da Silva Lourenço. Ré: Panificadora Formosa Ltda. Despacho: "Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo, mandando dar vista, à apelada, para responder" (19.12.85) Advogados: Drs. Carlos Alberto Perro e Silva, Antonio Lopes Lourenço.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: José Veloso e Cia. Ltda. Devedora: Ipeoca, Indústria de Pesca do Ceará. Despacho: "Sobre a informação constante da segunda Certidão de fls. 43, diga a credora, requerendo o que de direito." (19.12.85) Advogada: Dra. Suzana // Cristina Dias da Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autora: Cooperativa Popular de Consumo do Bairro de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro. Ré: Alice Moura dos Santos e Maria Albertina Pinto Madeira. Despacho: "Considerando a informação constante da certidão supra, mando que os autos sejam depositados em cartório, onde deverão aguardar as providências a serem requeridas / pelas partes." (19.12.85) Advogados: Drs. Marilena Carmona, Laurênio Miranda da Rocha.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Eduardo José Salame. Réu: José Maria Martins/ Marta Neto. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (19.12.85) Advogados: Drs. Carlos Souza, Reynaldo Andrade da Silveira.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Financiadora Bradesco S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos. Devedores: João Dutra Filho e Abílio de Jesus Calixto de Araújo. Sentença: "Vistos, etc. Considerando a manifestação de fls. 16, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta execução que, no valor de R\$518.384,43, a Financiadora Bradesco S/A. - Crédito, Financiamento e Investimentos propôs contra João Dutra Filho e Abílio de Jesus Calixto de Araújo. Custas "ex-leges". Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (19.12.85) Advogado: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Norflex-Norte Flexíveis Com. Reprs. Ltda. Devedora: Kilo do Brasil Exportações Ltda. Despacho: "Sem qualquer prejuízo para a regular // Tramitação do feito, considerando a pretensão exportada, pela devedora, em a manifestação de fls. 31/32, mando que sejam remetidos estes / autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para, independentemente de preparo, ser elaborado o cálculo do "quantum" a ser pago pela executada, considerados, devidamente, os valores correspondentes ao débito principal; aos juros de mora; aos honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito; e à correção monetária." (19.12.85) Advogados: Dra. Sérgio Augusto Andrade Lima, Lo Marival/ Santa Helena Leal Monteiro.

2a. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO. Requerente: Aloisio Ruas Pinto. Requerida: Impal-Indústria Paraense de Alimentos / Ltda. Despacho: "Sobre os documentos de fls. / 27, 29, 31 e 33, diga o requerente, no prazo / de cinco (5) dias." (19.12.85) Advogados: Drs. Sérgio Alberto Frazão do Couto, José Cândido/ Ribeiro Neto.

2a. Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Leonor Baena Monard. Requerente: Dorothea Baena de Melo. Despacho: "Deixo de conhecer do pedido de medida cautelar inominada, constante do pedido de fls. 2/5, eis que a interessada de satendeu ao determinado em o artigo 801 do Código de Processo Civil. Seja a interditanda citada para, no dia 24 do mês de março de 1986, às 10.00 horas, comparecer perante este juíz, que a examinará, através de interrogatório, nos termos do artigo 1.181 do Código de Processo Civil." (19.12.85) Advogada: Dra. Elizete / Maria Fernandes Pastana.

2a. Vara Cível-Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra. Inventariante: Ruth da Silva Coimbra. Despacho: "Sobre o esboço de partilha de fls. 68/70, digam, no // prazo comum de cinco (5) dias, as partes e o representante do Ministério Público." (19.12.85) Advogado: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira.

2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Anna Athias Barroesat. Inventariante: Isaac / Barroesat. Despacho: "Considerando os pareceres favoráveis das partes e do Ministério Público, defiro o pedido de fls. 105/107, determinando seja expedido o competente alvará de // autorização." (19.12.85) Advogado: Dr. Nelson Pinto.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: Ana Maria Teixeira da Costa. Inventariante: Diamantino Francisco da Costa. Despacho: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, o cálculo do imposto de transmissão a título de morte de fls. 29, sobre os bens que ficaram por falecimento de Ana Maria Teixeira da Costa, a que não se opuseram as partes. Sejam expedidas as guias / para o pagamento do imposto. Custas a final. / F. e R." (19.12.85) Advogado: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza.

2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Raimundo Ribeiro Barbosa. Inventariante: Ermesina Rodrigues Barbosa. Despacho: "Sejam remetidos estes autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a elaboração do cálculo de transmissão a título de morte." (19.12.85) Advogado: Dr. Aurico Ferreira de Moura.

2a. Vara Cível-Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: José Lopes da Fonseca. Inventariante: Antonia Raimunda do Amaral Lucas Fonseca. Despacho: "Considerando os pareceres favoráveis das partes e do Ministério Público, defiro o pedido / de fls. 34, determinando seja expedido o competente alvará de autorização. Sobre os bens / situados fora desta Comarca, manifeste-se a // inventariante se pretende sejam eles objetos / da partilha ou de sobrepilha, nos termos / do artigo 1.040, IV, do Código de Processo Civil." (19.12.85) Advogado: Dr. Miguel Brasil/ Cunha.

2a. Vara Cível-Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: JO SÉ SOARES SÁ. Inventariante: Antonio José Alcântara Sá. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 299/301, digam, no prazo comum de dez (10) dias, as partes e o representante do Ministério Público." (19.12.85) Advogados: Drs. Daniel / Coelho de Souza, Luiz Pascoal Alcântara Junior, João Diogo de Sales Moreira.

2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: João de Almeida Gonçalves. Inventariante: Despacho: "Nomeio, nos termos do artigo 990, II, do Código de Processo Civil, o herdeiro Marcus Antônio Craveiro Gonçalves inventariante dos bens ficados por falecimento de João de Almeida Gonçalves, devendo ele, dentro de cinco (5) dias, prestar o necessário compromisso e, ate vinte (20) dias depois, fazer as primeiras // clarificações." (18.12.85) Advogado: Dr. Raimundo Sérgio Brito do Espírito Santo.

Belém-Pá., 19 de dezembro de 1985

O. Escrivão.

ODON GOMES DA SILVA

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª. VARA CÍVEL, DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

JUIZA: MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA
ESCRIVÃO: ANTONIO ISMAEL DE CASTRO SARMENTO

3a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Autor: Socor-Clinica do / Coração Ltda. Ré: Eccir-Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S/A. Despacho: Ao contador do // Juízo. (12.12.85). Advogados: Soter Oliveira Sarquis e Ana Célia Pastana.

3a. Vara Cível. DIVÓRCIO, em que são partes Adilson Rocha Nery e Onória Rocha Nery. Despacho: Diga o / Representante do M. Público. (11.12.85). Advogados: Diogo de Sales Moreira e Joaquim Lopes de Vasconcelos.

3a. Vara Cível. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA. Requerente: Maria do Socorro Lobato Pamplona. Requerido: Getulio Leonidas da Silva Pamplona. Despacho: Sentença: Parte Final. Ante os motivos, e mais o // que dos autos consta, homologo a separação consensual de Getulio Leonidas da Silva Pamplona e Maria do Socorro Lobato Pamplona, constante do // pedido de fls 26/27, para que produza seus efeitos dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. Após o transito em julgado proceda-se a averbação no registro civil, expedindo-se para tal, o respectivo mandado. P.R. Intime-se. (12.12.85). Advogados: Francisco Brasil Monteiro e // Thomásia Guimarães da Costa.

3a. Vara Cível. FALÊNCIA. Requerente: M.J. Cavalcante & Cia Ltda. Requerido: Brasilton Belém Hotéis e Turismo S/A. Despacho: Sentença: Parte Final. Diante do Depósito da importância aludida na inicial, JULGO ELIDIDO o pedido de Falência, na forma do art. 11, § 2º da Lei de Falências, condenando a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais. Levante-se o depósito pela requerente e comunique-se ao distribuidor para dar baixa na // prevenção da Vera. P.R.I.C. (11.12.85). Advogados: Humberto H. de Vasconcelos e Paulo Érico Moraes Gueiros.

3a. Vara Cível. SEPARAÇÃO JUDICIAL. Requerente: Fatima Maria dos Santos Costa. Requerido: Mario Alves da Costa. Despacho: Intimem-se os interessados ou melhor os advogados das partes e fim de comparecerem a audiência designada para o dia 12 de 03 de 1986 às 10:30 hs (H.B.V) onde deverão apresentar os memoriais. Intime-se também o Representante do M. Público. (12.12.85). Advogados: Joana Darc de Almeida Barbosa e Valdemar da Silva.

3a. Vara Cível. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CASAMENTO. Autor: Adevaldo Ramos de Lima. Réu: Island Ribeiro de Lima. Despacho: Diga o autor sobre a // contestação e documentos que o acompanham. (12.12.85). Advogados: Roberto Rodrigues Cardoso e Rubens N. Mota.

3a. Vara Cível. FALÊNCIA. Requerente: Cia Prada Indústria e Comércio. Requerido: Boi Preto Produtos Veterinários Ltda. Despacho: Sentença: Parte Final. Ante o exposto, declaro aberta hoje, às 12 horas, a falência da firma Boi Preto-Produtos Veterinários Ltda, estabelecida à Av. Almirante Barroso, 4967, inscrita no CGC sob o nº. 05.002.373/0001-15 declarando o seu termo legal no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto (18.12.84). Marco o prazo de vinte dias para a habilitação de crédito. Nomeio Síndico a requerente e lhe assino o prazo de vinte e quatro horas para compromisso: Diligencie o cartório: a) pelas providências dos arts. 15 e 16 da Lei de Falências; b) pela lação do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do Dr. Curador; d) pela tomada de declarações do falido por termo na forma do art. 34 da Lei de Falências, designando-se data em vinte e quatro horas e intimando-se. P.R.I.C. (17.12.85). Advogada: Ivaneide dos Santos Trindade.

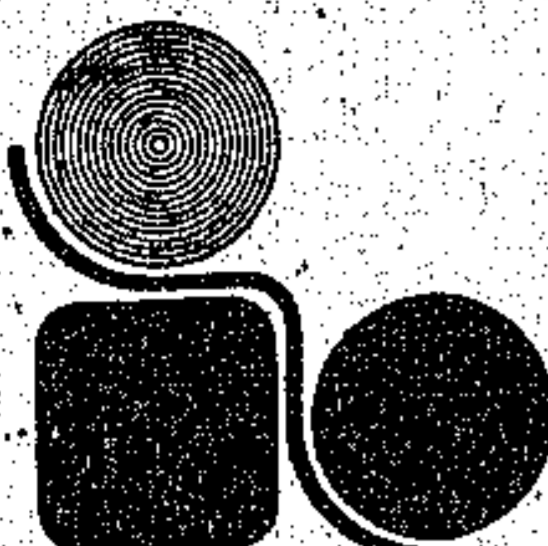
3a. Vara Cível. FALÊNCIA. Requerente: RCA Elettronica Ltda. Requerida: Otoniel F. Campos. Despacho: Seja imediatamente depositado em Caderneta de Poupança do Banco do Estado do Pará a importância contida no cheque de nº 000210, anexado nos autos // em nome deste juízo, após voltem-me conclusos. (17.12.85). Advogados: Ivaneide dos Santos Trindade e João Diogo de Sales Moreira.

3a. Vara Cível. BUSCA E APREENSÃO. Requerente: Financiadora General Motors S/A Crédito, Financiamento e Investimentos. Requerido: Raimundo Dilermando T. de Oliveira. Despacho: Ao contador do juízo, após // conclusos. (17.12.85). Advogado: Vanilson Ferreira Hesketh.

3a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Autor: Banco do Estado de São Paulo S/A. Ré: Maria Luiza Mendes Carneiro. Despacho: I- Faça-se imediatamente a transferência da quantia penhorada para a Caderneta de Poupança do Banco do Estado do Pará, devendo ser intimado o fiel depositário. II- Se pronuncie o autor sobre a penhora de fls. 33, após conclusos. (17.12.85). Advogados: José Alfredo da Silva Santana e // Wilson Velasco.

3a. Vara Cível. MANUTENÇÃO DE POSSE. Requerente: Lucilda Farias da Silveira. Requerido: Mauricio Pinheiro Filho. Despacho: Renovem-se as diligências para a audiência designada as fls. 11 para o dia 18.03.86 às 11:30 hs (H.B.V). Intime-se autor e réu. (17.12.85). Advogados: Francisco Hermogenes de Oliveira Pessoa e Moisés Martins Porto.

3a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Autor: Banco Real de Investimento S/A. Réus: Sotave Norte S/A e Outros. Despacho: Mantenho o despacho de fls 24v pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se. (18.12.85). Advogados: Paulo Rubens X. de Sá, e Haroldo Souza Silva.



IMPRESA OFICIAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Amirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Cabinete do Diretor-Presidente 226-0078
Departamento de Administração 226-1198

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadernos Especiais elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor-Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Table with columns: Na Capital, Anual, Semestral, Outros Estados e Municipios, Anual, Semestral. Values in Cr\$.

D.O. número atrasado por ano, aumenta Hum mil, trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$-1.350).

Publicações:
Página comum, cada centimetro Cr\$ 48.450. Preço por Página Cr\$ 9.883.800

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 2.300

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municipios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municipios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

3a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Autora. Sinal S/A Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Réus: Elias dos Santos Borges e Heliana Denise Araújo da Silva. Despacho-Ao contador do juízo, após voltem-me conclusos para homologação. (17.12.85). Advogado: Adherbal Meira Mattos.

Belém, 19 de Dezembro de 1985.

Escritório Juramentado.

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 1985-5ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA
Proc.nº 330/85-B EMBARGOS DO DEVEDOR
Emb:- Gelar S/A - Ind. Alimentícias
Adv:- Paulo Erico M. Gueiros
Emb:- Banco da Amazônia S/A
Adv:- Laércio de A. Laredo
DESP:- Manifeste-se o embargante sobre o documento de fls. 14/18, no prazo de cinco (5) dias.

Proc.nº 330/85-A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Imp:- Gelar S/A - Ind. Alimentícias
Adv:- Paulo Erico M. Gueiros
Emb:- Banco da Amazônia S/A
Adv:- Laércio de A. Laredo
DESP:- Manifeste-se o impugnante sobre o documento de fls. 8/14, no prazo de cinco (5) dias.

Proc.nº 329/85 EMBARGOS DO DEVEDOR
Emb:- Gelar S/A - Ind. Alimentícias
Adv:- Paulo Erico M. Gueiros
Emb:- Banco da Amazônia S/A
Adv:- Laércio de A. Laredo
DESP:- Recebo os embargos. Intime-se o credor para impugná-los, no prazo de dez (10) dias.

Proc.nº 329/85 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Imp:- Gelar S/A - Ind. Alimentícias
Adv:- Paulo Erico M. Gueiros
Emb:- Banco da Amazônia S/A
Adv:- Laércio de A. Laredo
DESP:- Manifeste-se o exequente sobre a impugnação ao valor atribuído à causa, no prazo de cinco (5) dias.

Proc.nº 352/85 ARROLAMENTO
Inv:- José Guilherme de Sequeira Cardoso
Adv:- Raimundo Barbosa Costa
Inv:- Carmen de Sequeira Cardoso
DESP:- Defiro o pedido de fls. 80. Expeça-se os formais de partilha, com as cautelas legais.

Proc.nº 276/85 EXECUÇÃO
Ex :- Charone & Filho Ltda.
Adv:- Flavio C. Maroja
Ex :- Centro Médico e Odont. do Pará S/C Ltda.
Adv:- Raimundo Pereira Cavalcante
SENT:- Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza seus efeitos legais a desistência da presente execução em que é autor Charone e Filho Ltda. e requerido Centro Médico e Odontológico do Pará S/C Ltda., nos termos do art. 569 do C.P.C. De-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Custas "ex lege" P.R.I.

Proc.nº 242/83 INVENTÁRIO
Inv:- Antonia Dias Estácio
Adv:- Adalberto A. de Souza

Inv:- Evângelo Estácio
DESP:- I- Indique a inventariante devidamente relacionados os valores recebidos na liquidação da sociedade, na parte relativa aos herdeiros, para o efeito posterior da partilha. II- Intime-se o Sr. avaliador a devolver o Mandado de Avaliação, devidamente cumprida.

Proc.nº 441/85 DESPEJO
Aut:- Maria Russo Sampaio
Adv:- Luiz Amorim N. Ramos
Réu:- Raimundo Fernandes Siqueira
DESP:- À Conta.

Proc.nº 556/84 DIVÓRCIO CONTENCIOSO
Aut:- Cláudio Ferreira da Silva
Adv:- Marinalda Araújo da Cunha
Ré :- Maria Alda Alves da Silva
DESP:- Designo o dia 10.04.1986, às 09hs, para serem ouvidas as testemunhas. Intime-se inclusive ao M.P.

Proc.nº 424/85 BUSCA E APREENSÃO CONV. E/A/DEPÓSITO
Aut:- Safra-Cred. e Investimento S/A
Adv:- Carlos Luzio Affonso
Ré :- Aldenora Oliveira Ampor
DESP:- À Conta.

Proc.nº 428/85 ALVARÁ
Req:- Sidraque Pereira
Adv:- José Maria do Nascimento
SENT:- Vistos etc. Homologo a desistência de fls. 11, para que produza seus efeitos legais. Decorrido o prazo legal, paga as custas desentranhem-se os documentos pedidos as fls. 11, com as cautelas legais. Custas "ex lege" P.R.I.

Proc.nº 595/85 DIVÓRCIO
Aut:- Ana Maria Vaz Gonzales
Adv:- Iracélia de O. Vaz
Réu:- Moacir de Souza Gonzales
DESP:- Cite-se por edital, para a audiência de conciliação, no dia 15.04.1986, às 09hs, ficando também o réu citado para contestar querendo no prazo legal, a contar da data designada para a audiência de conciliação. Conste do edital a advertência do art. 319, do C.P.C. obedecidos também os arts. 232 e itens, quanto ao edital.

Proc.nº 117/85 FALÊNCIA
Aut:- Ind. de Tintas S. Bernardo do Campo Ltda.
Adv:- Ivoneide S. Trindade
Ré :- Distribuidora de Tintas Ltda.
DESP:- Junte o requerente certidão da Junta Comercial do Pará, sobre a firma devedora, para conhecimento dos componentes da referida firma.

Proc.nº 315/85 EXECUÇÃO
Ex:- Safra-Cred. Fin. e Investimento S/A
Adv:- Carlos Luzio Affonso
Ex :- Ademir da Silva Cardoso e outro
DESP:- Atendendo à certidão de fls. 23v. do Sr. Oficial de Justiça, encarregado da diligência, de fls. 24, autorizando o arrombamento, a ser feito por dois (2) oficiais de justiça, os quais deverão proceder de conformidade com o disposto no art. 661, do C.P.C. Requistem-se também força policial para auxiliar os oficiais de justiça. Desentranhem-se o Mandado entreguem-se os oficiais de justiça.

Proc.nº 369/85 BUSCA E APREENSÃO
Aut:- Safra-Cred. Fin. e Investimento S/A
Adv:- Carlos Luzio Affonso
Réu:- Agostinho Soares de Souza
DESP:- À Conta.

Proc.nº 568/85 EXECUÇÃO
Ex :- José Marcelino Pereira da Silva
Adv:- Francisco Mazzini
Ex :- Luis Franca da Silva
Adv:- Helionar Gonçalves de Matos
DESP:- Notifique-se.

Proc.nº 397/85 REPARAÇÃO DE DANOS
Aut:- Francisco Bezerra Lodiola
Adv:- José Maria de Lima Costa
Réu:- Antonio Filardo Bassalo Filho
Adv:- Ricardo Chamie
DESP:- I- Tome-se por termo o acordo. II- À Conta

Proc.nº 577/85 MEDIDA CAUTELAR
Req:- Frigoríficos A. R. Gomes & Cia. Ltda.
Adv:- Alberto S. Campos
Req:- Banco Mercantil de Crédito S/A
DESP:- Indique o requerente a natureza da lide principal e seu fundamento, nos termos do item III, do art. 801, do C.P.C. no prazo de dez (10) dias.

Proc.nº 473/85 EXECUÇÃO
Ex :- Tacieli da Rocha Macedo
Adv:- Carmen E. Aragão Adário
Ex :- Ruy Alfredo Pinto de Araújo
DESP:- À Avaliação.

Proc.nº 551/85 ALIMENTOS
Aut:- Grace Kelly Costa Barros
Adv:- Mario Ferreira Vieira
Réu:- William Araújo Barros
DESP:- I-Arbitro os alimentos em 15% dos vencimentos brutos do devedor, excluídos os descontos obrigatórios. II- Oficie-se na forma da lei. III- Designo o dia 17.04.1986, às 09hs, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se, por Carta Precatória, constando que o suplicado poderá contestar e oferecer provas na audiência e, caso, não o faça serão consideradas verdadeiras as afirmações da autora. IV- Intimem-se, inclusive o M.P.

Proc.nº 416/85 ARROLAMENTO
Req:- Ibrantina Santos Salgado de Oliveira
Adv:- Artur Paulo Melo
Req:- Consuelo Falcão dos Santos
DESP:- Expeça-se o alvará para levantamento da importância constante em Caderneta de Poupança nº 00091614-7, em nome do "de cujus", em favor da inventariante, com as cautelas legais. II-Ao cálculo, e, após a manifestação dos interessados, conclusos os autos.

Proc.nº 476/85 SEPARAÇÃO JUDICIAL
Aut:- Vânia Maria Silva Soares
Adv:- José R. Soares Montenegro
Réu:- Murilo César Soares
DESP:- Renovem-se as diligências para o dia 16.04.1986, às 09hs.

Proc.nº 418/85 EXECUÇÃO
Ex :- Ciatur- Empresa de Tur. da Amazônia Ltda.
Adv:- Haroldo S. Silva
Ex :- Climac-Clinica de Maq. e Serv. Ltda.
Adv:- Floribela Maria C. Machado
DESP:- I- Tenho por ineficaz a nomeação de bens feita pelo devedor, face não haver concordância do credor, e não ter obedecido o disposto no item VI, do art. 556, do C.P.C. II- Indefiro a nomeação feita pelo credor, por falta de amparo legal. Indique o mesmo bens que possam ser penhorados.

Proc.nº 480/85 IMISSÃO DE POSSE
Aut:- Otávio Melo Lucena Neto
Adv:- Marcos Benedito Dias
Réu:- Edmar F. Pontes
Adv:- José Antonio Coelho
DESP:- Ex provas.

Proc.nº 60/85 EXECUÇÃO
Ex :- Importadora de Ferragens S/A
Adv:- Atahualpa F. Neto
Ex :- Banakoba Ltda.
Adv:- Carmen Lúcia Cunha
DESP:- Manifeste-se o exequente sobre as alegações de fls. 19/21.

Proc.nº 458/85 EXECUÇÃO
Ex :- Maurício Costa Silva
Adv:- Laurêncio M. Rocha
Ex :- José Ribamar Maia da Silva
DESP:- Recolha a cartório o Mandado devidamente certificado, o Sr. Oficial de Justiça, encarregado da diligência, no prazo de 48hs.

Proc.nº 596/85 ALVARÁ
Req:- Estrela Dalva Marinho da Silva
Adv:- Carlos A. F. Arruda
DESP:- A competência, por tratar-se de menores, órfãos interditos e ausentes, e não deste Juízo, nos termos do item V, do art. 105, da Lei nº 5.008, de 10.12.1981 (Código de Organização Judiciária do Estado). A re-distribuição a uma das varas privativas...

Proc.n.º 358/85 EXECUÇÃO
Ex: - S. Pedro Ind. e Comércio Ltda.
Adv: - Lúcio S. Capela
Ex: - Construtora Barroso Ribeiro Ltda.
Adv: - Sandra Maria Barroso Ribeiro
DESP: - Manifeste-se o exequente sobre as alegações de fls. 46.

Proc.n.º 218/82 REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Req: - João Pereira Alencar
Adv: - Josalisa C. Rauffman
Req: - Nilton Menezes da Silva
Adv: - José Fernandes Chaves
DESP: - Desentranhem-se a petição e documentos que acompanham-se e autoe-se em apartado, com as anotações necessárias na distribuição, por tratar-se de ação cautelar. Voltam-me conclusos em seguida.

Proc.n.º 490/84 INVENTÁRIO
Inv: - Clara Aguiar de Contente
Adv: - Edgard O. Contente
Inv: - Salomão Leão Aguiar
DESP: - Expeçam-se Cartas Precatórias para avaliação e pagamento dos impostos devidos.

5ª VARA EXECUÇÃO
Proc.n.º 112/82
Ex: - Banco Lar Brasileiro S/A
Adv: - Carlos Ferro
Ex: - José Lopes da Fonseca & Cia e Outros
DESP: - Considerando a certidão supra proceda-se a liberação dos bens penhorados objeto da desistência homologada a fls. retro. Proceda-se a expedição do ofício consoante a despacho a fls. retro ressaltando-se os bens objeto da desistência. Intimem-se.

EXPEDIENTE REMETIDOS AOS JUÍZES
Procs.n.ºs. 276/85; 242/83; 556/84; 428/85; 117/85; 568/85; 397/85; 60/85; 458/85; 352/85; 595/85; 315/85; 577/85; 473/85; 416/85; 480/85; 490/84; 358/85 e 596/85.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR
REMETIDOS
Proc.n.º 284/85 - Separação Judicial c/c aliment. Elizabeth de Mello Monteiro José Maria Monteiro
Proc.n.º 443/85 - Reparação de Danos Maria Gertudes Gomes Batista Queiroz Veríssimo Martins Gaspar

RECEBIDOS
Proc.n.º 498/85 - Execução Varig S/A - Viação Aérea Rio Grandense
Adv: - Júlio de Alencar Haroldo Souza Silva
Proc.n.º 357/82 - Inventário Arzuilla Horta de Souza Moitita Ignácio de Souza Moitita

MANDADOS EXPEDIDO E RECOLHIDO
EXPEDIDO
Proc.n.º 578/85 - Consignação em Pagamento Maurício Silva Pinto e Isamara B. Pinto da Silva J. Cruz Eng. Com. e Representações Ltda
OBS: - Entregue ao Of: Bandeira

Proc.n.º 593/85 - Execução José Leon Nahon. Vilma Ferreira de Barros
OBS: - Entregue ao Of: Cícero
Proc.n.º 594/85 - Execução Agrobanco-Banco Agropecuário S/A Isaac Souza
OBS: - Entregue ao Of: Cícero

RECOLHIDOS
Proc.n.º 569/85 - Execução ATS - Amazon Travel Service Ltda. Otávio Gomes de Souza

Proc.n.º 584/85 - Despejo Waldir Sérgio dos Santos João Bosco Alves

Proc.n.º 546/85 - Execução Agrobanco - Banco Agropecuário S/A H. P. Composição/Gráfica Ltda.

Proc.n.º 521/85 - Execução Econômico S/A - Cred. Fin. e Investimento EXPIL-Exportadora Independência Ltda.

PETIÇÃO INICIAL
Não houve.

AUDIÊNCIA
Proc.n.º 276/85 - Execução Charone & Filho Ltda. Centro Médico e Odont. do Pará S/C Ltda.
OBS: - Homologou por sentença a desistência da presente execução.

Proc.n.º 428/85 - Alvará Sidraque Pereira
OBS: - Homologou a desistência de fls. 11, para que produza seus efeitos legais.

PETIÇÕES RECEBIDAS
4ª VARA
MARCEL PIEDADE, por seu advogado dra. Leonor Araújo, manifestando-se sobre os embargos do devedor apresentados na execução movida contra Antonio / Souza Carvalho.

VARIG S/A - Viação Aérea Rio-Grandense, por seu advogado dr. Julio de Alencar, requerendo a extinção da ação de Execução movida contra Haroldo Souza Silva, pelo pagamento do débito executado.

MARIA ALDA ALVES DA SILVA, requerendo juntada de procuração outorgada a dra. Glaciêda Ferreira Furtado, na ação de Divórcio.

ECONOMICO S/A-Credito, Financiamento e Investimento, por seu advogado dra. Jane Souza de Araujo, expondo e requerendo providências para que o oficial de Justiça encarregado das diligências recolhimento e Cartorio, expedido na Execução que move contra Antonio Sergio Quintana Valinoto e Outros.

MARCO ANTONIO BARBOSA DA COSTA e Outros, por seu advogado dra. Ana Aurora H. Martins, requerendo a juntada da fotocópia da sentença que decretou o divórcio dos pais dos postulantes, na ação de Alimentos movida contra Altevair Barbosa da Costa.

CENTRO MEDICO E ODONTOLOGICO DO PARÁ S/C LTDA, por seu advogado dr. Fernando R. C. Wanzeller, requerendo o desentranhamento dos docs. que instruíram a inicial da Execução movida por Charone & Filhos Ltda.

DESP: - N.A. Desentranhem-se os documentos "infra" indicados, com as cautelas legais.

Of.n.º 242/85, de 19/12/85, do Cartorio do 8º Ofício Cível da Capital, solicitando a remessa dos autos de ação de Separação Judicial requerida por Joacirio Fontenelle Barbalho e Shirlete Rocha Vidinha.

Of. FPM/DA/ARCAN/DA 229/85 de 26/12/85, da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, requerendo que não consta débito algum como dívida ativa da União em nome Espolito de Maria Dolores Paes de Araújo e Alzimir Severo de Araújo.

9ª VARA
CLAUDIO LOBO JARDIM, por seu advogado dr. Raimundo N. O. Nery, expondo e requerendo seja conhecido diretamente o pedido de Embargos de Terceiro oposto na ação de execução que Industrias Jossan S/A move contra . . .

RESENHA DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 1985
CARTÓRIO PEPES- 5ª OFICÍO DO CÍVEL E COMÉRCIO

5ª Vara - Processo nº622.01.85-AÇÃO DE COBRANÇA - Requerente: BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL S/A adv. José Azevêdo Brasil - Requerido: WALTER MAR MONTEIRO DA SILVA (adv.)-Despacho: "A. Conclusos."

5ª Vara -Processo nº633.26.85- BUSCA E APREENSÃO Requerente: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA.adv. Augusto Roberto K. de Araújo - Requerido: MARCO AURÉLIO MENEZES TEIXEIRA (adv.)-Despacho: "A. Conclusos."

5ª Vara -Processo nº629.51.85- DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO - Requerente: JOSÉ MARIA BORGES DE CARVALHO adv. José Pereira de Magalhães. Requerido: YONILFO ROGERIO ALVES FURTADO - (adv.)-Despacho: "A. Cite-se."

5ª Vara - Processo nº627.200.85- EXECUÇÃO FORÇADA - Requerente: COINPA- CONCRETO INDUSTRIAL DO PARÁ LTDA. adv. Inocêncio de Jesus e Silva - Requerido: JULIANO SOARES MOOJEN (adv.)- Despacho: "A. Cite-se."

5ª Vara - Processo nº630.08.85 - INVENTÁRIO - Inventariante: ANTONIETA MARIA DANADIO CISPINO adv. Ana Maria G. Gomes - Inventariados: REGIDIO CRISPINO (adv.)- Despacho: "A. Conclusos."

7ª Vara - Processo nº10.01.84- AÇÃO DECLARATÓRIA Requerente: DOMINGOS EMMI adv. Em Causa própria - Requeridos: FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES FILHO e S/MULHER TEREZINHA VERRAS NUNES adv. Pedro Dalro Cunha- Despacho: "Subam os autos, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado."

10ª Vara - Processo Apenso- EMBARGOS À EXECUÇÃO Embargante: COMÉRCIO DE MADRIRAS M.J.LOUREIRO LTDA. Adv. Raimundo Renato C. Nunes - Embargada: KAWAMURA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. adv. Laurêncio M. da Rocha - Despacho: "Determino o desentranhamento das fls. 28 a 47, que as mesmas sejam autuadas, apensada e conclusos."

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 1985

Juízo da 6ª.Vara
Requerimento de AFONSO BARROSO CARDOSO, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra JONES T RODRIGUES BACKER e outros, impugnando os EMBARGOS opostos pelo devedor AREOLINO DE OLIVEIRA MATOS -- Adv. Milton Chagas
OBS:Recebido em 17/12/85

Requerimento de SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra MARIA VERA DUARTE BARBOSA, requerendo juntada do recibo de aluguel-Adv. Paulo Souza
OBS:Recebido em 17/12/85

Requerimento de E E FONSECA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move NADIR FIGUEIREDO S/A requerendo a remessa dos autos a contadora para apuração do débito-Adv. Suzana Christina da Silva
OBS:Recebido em 17/12/85

Requerimento de NEWTON SILVA DE LIMA, por seu advogado, na Ação de INVENTÁRIO de BERTINA SILVA DE LIMA, requerendo a juntada do recibo do IPTU referente ao exercício/84-Adv. Oswaldo Silva
OBS:Recebido em 18/12/85

Requerimento de RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA MOTA, por seu advogado, na Ação de SEPARAÇÃO que lhe move RITA GUIMARÃES MOTA, apresentando apelação da Sentença-Adv. Fernando da Silva Gonçalves
OBS:Recebido em 17/12/85

Requerimento da CONDOMÍNIO BODESTAL ARAJÁ LTDA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra ANTONIO DIAS VIEIRA e outro, requerendo a conversão do arresto em penhora-Adv. Wilson Bentes
OBS:Recebido em 18/12/85

Requerimento de EDUARDO JOSÉ BARREME, por seu advogado, na Ação REVISIONAL que move contra WALTER PINHEIRO LOBATO, falando sobre a contestação-Adv. Reynaldo Andrade da Silveira
OBS:Recebido em 18/12/85

Requerimento de MARIA DE LOURDES DA SILVA, na Ação de ALIMENTOS que move contra OFIR OLIVEIRA DA SILVA, requerendo a remessa dos autos ao juízo da 4ª. Vara-Adv. Vera Lucia Freitas.

Requerimento de FINANCIADORA VOLKSWAGEN, por seu advogado, na Ação de DEPÓSITO que move contra ABAUTOT S/A, requerendo a decisão do representante legal da re-Adv. Haroldo Souza Silva
OBS:Recebido em 18/12/85

Juízo da 6ª.Vara
Requerimento de CARLOS ALBERTO GONÇALVES RIBEIRO, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra LEONOR DIAS DA SILVA, falando no processo - Adv. Maria das Graças Ribeiro Sampaio
OBS:Recebido em 18/12/85

Requerimento de CIMACO, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move RELUSEL, indicando bens a penhora-Adv. Moacir Moraes Filho
OBS:Recebido em 18/12/85

Requerimento de ECONÔMICO S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra JOSÉ MARIA CONS-TANTE LINS e FERNANDO FERREIRA BRAGA, requerendo a expedição de mandado a um dos Depositários Público para que fique como fiel depositário-Adv. Jane Souza de Araújo
OBS:Recebido em 19/12/85

Requerimento de IPECEA, por seu advogado, na Ação de COBRANÇA que lhe move SOTREQ S/A, indicando provas-Adv. Haroldo Alves dos Santos
OBS:Recebido em 19/12/85

Requerimento de SAFRA, por seu advogado, na Ação de BUSCA E APREENSÃO que move contra JOSÉ DE JESUS CARDOSO DA SILVA, requerendo o prosseguimento do feito-Adv. Carlos Raimundo Luzio Affonso
OBS:Recebido em 19/12/85

CARTA PRECATÓRIA
Requerente: BANCO REAL DE INVESTIMENTO S/A
Requerido: TRANSPORTES E COMÉRCIO RIO CASTANHO
Despacho: - Contados e preparados, devolve-se ao juízo deprecante com nossas homenagens.

EXECUÇÃO
Requerente: PARAIPABA-Adv. Antonio Vilar Pantoja
Requerido: - ARU TELES-BELFRIO REFRIGERAÇÕES
Despacho: - Cite-se

DIVÓRCIO
Requerente: -
Adv. Walter Santos
Requerido: -
Sentença: - Homologando o divórcio do casal

INVENTÁRIO
Requerente: -MARIA CELINA DE MATOS ATHAYDE-Adv. Iaceli Lago Guimarães
Requerido: - DINIZ JOSÉ VALENTE ATHAYDE
Despacho: - Expeça-se o alvará.

CRISTINA JARLES BARATA
Escritivo

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO = CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 19/DEZEM/85.
RESENHA Nº 120/85

DRA. MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA - JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE BELÉM.
Proc. nº 8851 - NOTIFICAÇÃO
Requerente = ZAIRA CESAR SANTOS PASSARINHO
Advogado = DR. ROBERTO R. CARDOSO
Requerido = HÉTOR DE SOUZA FREITAS
Despacho = DECORRIDO O PRAZO DE 48 HORAS, SEJAM OS PRESENTES AUTOS ENTREGUES AO INTERESSADO, INDEPENDENTE DE TRANSLADO E MEDIANTE CARGA.

Proc. nº 8814 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente = FRANCISCO GANINDE NASCIMENTO FRIAES
Advogado = DR. HAROLDO P. DA SILVA
Requerido = IRACEMA MARQUES MEIRELLES
Advogado = DR. JOSÉ MARIA B. DE OLIVEIRA
Despacho = I - PROCEDA-SE AO DEPÓSITO REQUERIDO, AS FLS. 28, CONFORME CONSULTA DE DESPACHO ANTERIOR. II - BAIXEM OS AUTOS À CONSIDERA DO JUÍZO.

Proc. nº 8770 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente = AIDA RAIMUNDA MATA DA COSTA
Advogado = DR. MILTON CHAGAS
Requerido = GUILHERME RICARDO BASTOS MARÇAL
Advogado = DR. ALBERICO P. FILHO
Despacho = DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO.

Proc. nº - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Separandos = IZARINA M. ISRAEL IMBELLONI e JOÃO DO CARMO IMBELLONI
Advogadas = DRA. CARMEM DOLORES SIMÕES DE NAZARETH e JACIREMA BEZERRA SOUZA DE ALMEIDA

Despacho: VISTOS, ETC... HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS SEUS EFEITOS LEGAIS, O ACORDO CONSUBSTANCIADO AS FLS. 14...

Handwritten signature and notes.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO Resenha do dia 19.12.85 NONA VARA BUSCA E APREENSÃO DE MENOR Autor: Simão de Fátima Livra, eto do Amaral (adv. Evandro Monteiro)...

DESPESAS Requeirante: Milton Augusto de Brito Nobre (adv. Wilton Nery) Requerido: Léo Matos Serruya (adv. José Paulo Queiroz)...

DESPESAS Autora: Sebastiana Gomes da Conceição (adv. José Chaves) Ré: Admerinda Rodrigues de Freitas (adv. Octávio Lima)...

EMBARGOS DO DEVEDOR Embargante: Manoel Dias Luiz Rosal (adv. Octávio Chaves) Embargado: Madeiras e Navegação Porto de Moz (adv. Márcio Alves)...

EXECUÇÃO Autora: TROPICAL - Cia. de Crédito Imobiliário (a Maria Nazaré Pereira) Réus: Severino Felipe Lima e s/ mulher...

EMBARGOS DO DEVEDOR Embargante: Brasilton Belém Hotéis e Turismo S/A (adv. Aldebaro Klautau Neto) Embargado: OFFÍCIO - Móveis e Sistemas Ltda. (adv. Adelmira Maia)...

ALIMENTOS Reqe: Maria de Lourdes Souza Aragão (adv. Gilberto de Souza) Reqd: Osvaldino da Costa Aragão...

EXECUÇÃO Autora: L. B. Macedo e Cia. Ltda. (adv. João Bosco Carvalho) Ré: Construtora Ivan Danin (adv. Maria Avelina Mesketh)...

EXECUÇÃO Requeirante: Artefatos de Papel Ltda (adv. Thales Pereira) Requerida: Panificadora D. Bosco Ltda...

EXECUÇÃO Requeirante: Super Mercados Almirante Ltda (adv. João Bosco Carvalho) Requerida: Saudosa Maloca Ltda (adv. Suendin Ferreira de Sousa Jr)...

o valor principal corrigido em ORTNs para publicação de edital. Belém, 19.12.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

EXECUÇÃO Requeirante: Irmãos Casimiro Ltda (adv. Sabato Rossetti) Requerido: Paulo de Oliveira P Lira- Interlig (adv. Jorge Affonso)...

EXECUÇÃO Requeirante: Heloisa da Silva Pinheiro (adv. Reinaldo Costa) Requerida: Ivete Silvia Marques de Brito e José Mendes da Rocha...

FALÊNCIA Autor: R. Montezano S/A- Tintas Wanda (adv. Maria Dinair Soares de Oliveira) Ré: Telusa- Comercio e Representações Ltda...

SEPARAÇÃO JUDICIAL Requeirante: Luiz Shuigi Mizunuma (adv. Aldebaro Klautau Neto) Requerida: Monica Setsuko Moguchi Mizunuma...

SEPARAÇÃO JUDICIAL Requeirantes: Odete Coelho de Moraes Bittencourt e Mario Palha de Moraes Bittencourt Moura Palha e Carlos Albuquerque...

ORDINARIA Requeirante: Kaoro Ito (adv. Waldemir Teixeira) Requerido: Posto Virgem de Fatima (adv. Manoel Augusto Paiva)...

REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTICIA Requeirante: André Luiz Jares de Oliveira (adv. Reinaldo Costa) Requerido: Luiz Ivan de Oliveira (adv. Rosângela Valente)...

BUSCA E APREENSÃO Requeirante: Caa Amora de Crédito, Investimento e Financiamento (adv. Aury Silva) Requerido: José Maria de Mattos Tostes (adv. Helio Mar Mattos)...

DIVORCIO Requeirantes: Valdir Lobo Castelo Branco e Ana Lucia Dias Castelo Branco) Despacho: "Ao M. Público. Belém, 19.12.85 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES."

SUMARISSIMA Requeirante: Ethar Benoliel da Silva (adv. Pedro Paulo Assumpção) Requerido: Adamar Ferreira de Lima (adv. Miguel Macedo)...

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CIVEL ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO RESENHA DO DIA 19*12*85

9ª VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL - Proc. s/ nº Reqe: Zenalde Assunção de Miranda Adv: Florisbela Maria C. Machado...

10ª VARA

EXECUÇÃO - Proc. nº 314/85 Exeqte: Iduina Santos de Carvalho Adv: Fernando da Silva Gonçalves...

EXECUÇÃO - Proc. nº 479/85 Exeqte: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A Adv: Jorge Ferraz...

EXECUÇÃO - Proc. s/ nº Exeqte: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A Adv: Jorge Ferraz...

EXECUÇÃO Proc. nº Exeqte: Ruas e Cia Ltda Adv: José Candido Ribeiro Neto...

EMBARGOS A EXECUÇÃO - Proc. nº 281/84 Embte: Francisco Nunes Souza Adv: Hipólito Garcia...

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 096/85 Reqe: Banco da Amazônia S/A - BASA Adv: Luis Paulo Santos Alvares...

COBRANÇA - Proc. nº 393/85 Reqe: Felipe Raimundo Ribeiro Adv: Manoel Paiva Reqd: Sabino Mota Wanzeler...

FALÊNCIA - Proc. nº 461/85 Reqe: Sano S/A - Indústria e Comércio Adv: Antonio Villar Pantoja...

RENOVATÓRIA - Proc. nº 408/85 Reqe: Tomas da Silva Brito Adv: Arnaldo Meira Reqd: José Pinto Assunção...

ACIDENTE DO TRABALHO - Proc. nº 170/85 Reqe: Vicente Frazão Adv: Eliete de Souza Lopes Reqd: I N P S...

INVENTÁRIO - Proc. nº 072/84 Invt: Salvador da Costa Osorio Pedrosa Adv: Ademar Kato Invd: Salvador da Costa Pedrosa...

HEBAL SARMANHO Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FISCAL LOBATO - 11ª OFÍCIO Belém, 19 de dezembro de 1985

AÇÃO-Execução - 11ª Vara - nº 324/84 Autora: Motobal-Motores de Belém Ltda (Adv. Maria da Conceição S. Fernandes)...

AÇÃO-Execução - 11ª Vara - nº 268/84 Autor: Banco da Amazônia S/A-BASA (Adv. Ana Maria T. Toscano)...

Reu: José Martinho Moraes da Silva (Adv. -). Sentença: Tendo em vista a manifestação de fls. 19, nos termos do art. 794, inciso I do C.P. Civil, declaro por sentença, extinta esta execução, que no valor de R\$ 725.796 (Setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e seis cruzeiros)...

AÇÃO-Execução - 11ª Vara - nº 688/85 Autor: Banco Itai S/A (Adv. Paulo Brito Chermont). Reu: Walter Moreira da Silva & Cia Ltda (Adv. -). Despacho: Não tendo sido embargada a presente execução, conforme se constata pela certidão supra do Sr. Dr. Escrivão do feito, considero válida e subsistente a penhora lavrada no auto as fls. 15, para que produza // seus efeitos legais...

AÇÃO-Inventário - 11ª Vara e Favelândia - nº 728/85 Inventariados: Alceu Ciríaco Baena. Inventariante: Alceu Ciríaco Baena Jr (Adv. Deusdith Freire Brasil).

0383

Herdeiros: Antonio Rogildo Camacho Baena (Adv. Roberto Tadeu de Freitas Araújo), e Vera Maria Baena Paquetá (Adv. Ademar Kato e Aldebaro Cavaleiro de M. Klautau Filho).

Interessadas: Leonor Baena Monard (Adv. Aldebaro Klautau Filho e Ademar Kato). Despachos: Para conhecer do pedido de fls. 45/46 e ratificado as fls. 52/53, necessário se torna, prioritariamente, a citação de todos os herdeiros para os // termos do presente inventário e partilha, para após // concluídas as citações, se manifestarem, devidamente // representados, nos autos, sobre as primeiras declarações, conforme já foi determinado, através despacho, // as fls. 49, e naturalmente, também sobre referido pedido, // somente após o cumprimento integral de tal determinação, voltem os autos conclusos. Intime-se.

ACÓRDÃO - Reparação de Danos (sumaríssimo) - 11a. Vara - nº 737/85. Autora: Transportadora Arsenal Ltda (Adv. Daniel // Coelho de Souza).

Reu: Manoel Pimentel Corrêa (Adv. -). Despachos: Designo o dia dezessete (17) do mês de abril/86, as 09:30 hrs para a audiência de instrução e julgamento, na sala de debate Juiz; Defiro as provas requeridas na inicial; Cite-se o reu Manoel Pimentel Corrêa, através mandado, dessa designação, para // comparecer a audiência, ora marcada, podendo na referida, oferecer defesa escrita ou oral, produzir provas, e constando do mandado a advertência do art. 285/ do C.P. Civil. Intime-se a R.

ACÓRDÃO - Testamento - 11a. Vara e Provedoria - nº 693/85. Testador: João Tavares da Silva. Testamenteiras: Ana Silva Dias (Adv. Edith Conceição Rodrigues Lobo).

Sentença: Determino que se inscreva, registre-se e cumpra-se o presente testamento com que faleceu // João Tavares da Silva, uma vez que foram observadas // todas as exigências legais. Intime-se o testamenteiro // para, dentro do prazo legal, vir assinar o respectivo // termo de testamentaria. P.R.R., cumprindo o sr. dr. Escrivão do feito, o determinado no § único do art. 1726 do C.P. Civil.

ACÓRDÃO - Execução - 11a. Vara - nº 354/85. Autora: AT'S-Amazon Travel Service Ltda (Adv. Francisco Gomes da Costa).

Re: Dívidas Automação e Cursos em computação // (Adv. -). Despachos: Intime-se o sr. Oficial de Justiça encarregado do cumprimento das diligências, determinadas // nestes autos, a recolher em cartório, no prazo de // 48:00 hrs, devidamente cumprido, o mandado de citação e pãnhora que lhe foi entregue há cerca de três (3) // meses, conforme afirma o patrono do exequente, em sua // reclamação de fls. 18. Intime-se.

ACÓRDÃO - Testamento - 11a. Vara e Provedoria - nº 717/85. Testadora: Hilda Seabra de Almeida Martins. Representante: Francisca Araújo dos Santos (Adv. // Edith Conceição Lobo).

Sentença: Determino que se inscreva, registre-se // e cumpra-se o presente testamento com que faleceu // Hilda Seabra de Almeida Martins, uma vez que foram // observadas todas as exigências legais. Intime-se o testamenteiro // para dentro do prazo legal, vir assinar o respectivo // termo de testamentaria. P.R.R., cumprindo o sr. // dr. Escrivão do feito, o determinado no § único do art. // 1726 do C.P. Civil.

ACÓRDÃO - Execução - 11a. Vara - nº 754/85. Autora: Miranda Engenharia e Comércio Ltda (Adv. // Orlando Antonio Fonseca).

Re: Embracem-Enp. Bras. de Const. Ltda (Adv. -). Despacho: Esclareça o requerente, em três (3) dias, // para os fins de direito, a incoincidência existente // entre os valores declarados nos títulos executivos // extrajudiciais (triplicatas) e nas Notas Fiscais, com a // devida comprovação da remessa e entrega das mercadorias, // que acompanham a inicial. Intime-se.

ACÓRDÃO - Testamento - 11a. Vara e Provedoria - nº 751/85. Testadores: Lucinda do Carmo dos Santos Ferreira e Francisco Martins Ferreira.

Testamenteiras: Irene dos Santos Ferreira Aguiar // (Adv. Suely Regina Aguiar Cruz). Representante: Irene dos Santos Ferreira Aguiar (Adv. // Suely Regina Aguiar Cruz). Despachos: Lavre-se o auto de apresentação, // prosseguindo-o de conformidade com o estatuto nos arts. // 1.125 e 1.126 do C.P. Civil; Diga o Dr. R. do Ministério // Público, sobre o presente, no prazo de cinco (5) // dias. Intime-se.

ACÓRDÃO - Alvará - 11a. Vara - nº 740/85. Requerente: Irene dos Santos Ferreira Aguiar (Adv. // Suely Regina Aguiar Cruz). Requerido: Francisco Martins Ferreira (Adv. -).

Despachos: Apreciação do digno Representante do // Ministério Público, o requerido na inicial de fls. 02, // em cinco (5) dias.

ACÓRDÃO - Despejo - 11a. Vara - nº 689/85. Autora: Carlos Zoghbi Empreendimentos Imobiliários Ltda (Adv. Carlos Zoghbi).

Re: Donatella Leite Lima (Adv. -). Despachos: Contados e preparados, conclusos.

CARTÓRIO DA 1ª PROTOCOLO DO CÍVEL E COMÉRCIO DE BELEM DO DIA 19/12/85

Proc. 21/85. Ação: Reivindicatória. Reu: MARIÁ DE NAZARETH DUTRA FERREDES. Representado pelo Inventariante Manoel Maria da Conceição. (Adv. Catarina Saldanha Torres). Reu: Maria José de Souza Santos. Despachos: (Final de sentença) "Nestas condições, ocorrida a revelia do réu e de acordo com o artigo 336, II, do C.P.C., julgo procedente a lide e necessário o cumprimento da sentença e julgamento, em consequência, procedo a ação, e tendo seja devolvido ao autor o bem que lhe foi objeto e restituído para tanto. P.R.R. - Cite-se o réu para comparecer ao julgamento com o intuito de alegar o que entender de direito e apresentar as provas cabíveis. Intime-se o réu para comparecer ao julgamento no dia 23 de dezembro de 1985, às 10:00 horas, no Cartório da 1ª Vara do Cível e Comércio da Capital. Belém, 19 de dezembro de 1985. Maria de Nazareth Dutra Ferrdes Escrivã da 1ª Protoria do Cível e Comércio da Capital."

Fica isento o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por ser a autora pobre no sentido da lei. P.R.R. Belém, 19 de dezembro de 1985. a) Maria Lúcia Avilar Diniz, 1ª Protoria do Cível e Comércio da Capital.

Belém, 19 de dezembro de 1985.

Maria de Nazareth Dutra Ferrdes Escrivã da 1ª Protoria do Cível e Comércio da Capital.

CARTÓRIO DA 2ª PROTOCOLO DO CÍVEL E COMÉRCIO DE BELEM DO DIA 19/12/85

Proc. 36/85. Ação: Walter Rodrigues Bendelak (Adv. Maria de N. dos Santos). Reu: May José de Amorim Peixoto. Despachos: A autora para que complete a inicial, sob pena de indeferimento. Int. Belém, 05/12/85. a) Maria Cecília Lima Pereira, 2ª Protoria do Cível e Comércio da Capital.

Proc. 26/85. Ação: Indenização. Suplicante: Luci Silva da Costa (Adv. Antonio Fernando de Souza). Suplicado: Francisco Ferreira. Despachos: "Rec. hoje. Renovem-se as diligências para o dia 04 de fevereiro, às 11:00 horas, observa-se das as formalidades legais. Int. Belém, 06/12/85. a) Cecília Lima Pereira, 2ª Protoria do Cível e Comércio da Capital.

Proc. 71/83. Ação: Reivindicatória. Requerente: Maria José Caccella Alves (Adv. Raimundo de Paiva Osório). Requeridos: Mauri de Oliveira Santos e sua mulher (Adv. Aylton Pinheiro). Despachos: (Final de Sentença): "Nestas condições, diante do exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, em parte, a presente ação de reivindicação, deixando de acolher a sugestão feita pela reivindicante, de desfazimento da construção feita pelo réu, por considerar o reivindicado, possuidor de boa fé. Fica entretanto o réu, compelido a devolver a coisa que injustamente possui, após recebimento de indenização correspondente ao valor da construção feita e a ser apurada, quando da execução da sentença. Outrossim, condeno o réu, no pagamento de custas e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Prosiga-se nos ulteriores de direito. P.R. Registre-se. Belém, 09 de dezembro de 1985. a) Maria Cecília Lima Pereira, 2ª Protoria do Cível e Comércio da Capital.

Proc. 22/85. Ação: Reintegração de Posse. Requerente: Maria Madalena Gouveia de Moraes (Adv. Neide P. Teixeira). Requerido: Hermínio Araújo Lobato (Adv. Carlos Alberto Ferreira de Arruda). Despachos: "Rec. hoje. A autora para que especifique as provas. Int. Belém, 10/12/85. a) Maria Cecília Lima Pereira, 2ª Protoria do Cível e Comércio da Capital.

Belém, 19 de dezembro de 1985. Maria de Nazareth Dutra Ferrdes Escrivã da 1ª Protoria do Cível e Com. 15ª VARA.

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL MUNICIPAL E AUTARQUIAS. ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO. JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS. 15ª VARA.

RESENHA DO DIA 19.12.1985

CARTO ANA CASTELO

Proc. nº 85/84 de EMBARGOS DO DEVEDOR. Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ-DE-PA. (Adv. Humberto M. de Mendonça). Embargado: BANCO DA AMAZONIA S/A-BASA. (Adv. Haroldo Pinheiro). Despachos: R.H. Chamo o presente processo à ordem, para tornar sem efeito o despacho de fls. 66, tendo em vista o preceituado no artigo 465, § Único, do Código de Processo Civil, obedecidas e observadas as formalidades legais. Belém, 18.12.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 21.657/85 de NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Luiz Fernando de P. Neves). Requerido: TEREZINHA SANTOS MONTEIRO. (Adv.). Despachos: R.H. Cumpra-se o requerido em fls. 2 e 3 dos autos, na forma do pedido e da lei. Belém, 18.12. 1985. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 188/85 de COMISSO. Requerente: CODEM. (Adv. M. de Nazaré Dias). Requerido: MARIA AMÉLIA MARINHO DANTAS. (Adv.). Despachos: R.H. Cite-se. Belém, 18.12.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 92/85 de MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA. (Adv. Claudionor Vieira). Impetrado: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANA TIBÉRIA. (Adv.). Despachos: R.H. Diga o R.O.M. Público. Belém, 18.12.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 19.183/85 de EMBARGOS DO DEVEDOR. Embargante: ENCOL S/A. (Adv. Alberto de Lima Freitas). Embargado: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. M. G. L. Duarte).

Final de Sentença: Isto posto. E por tudo que nos foi dado a analisar detida e detalhadamente, é de ser a presente Ação de Embargos do Devedor julgada PROCEDENTE tendo em vista a comprovação do embasamento e amparo legal, para que seja extinta sem

juízo do mérito, por "se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo" e "quando não ocorrer qualquer das condições da ação...", e assim a julgamos por ser correto e conforme a lei. Condeno a embargada PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM (Fazenda Pública Municipal), ao pagamento das custas judiciais decorrentes do presente processo e demais cominações legais, bem como, arbitro os honorários advocatícios da embargante ENCOL S/A-ENGENHARIA? COMÉRCIO E INDÚSTRIA, em vinte (20%) por cento, sobre o valor da "execução". Condeno a liberação imediata do depósito na Caderneta de Poupança, conta nº 005-524-7 - Agência 01, por não haver mais nenhum sentido com relação a permanência da garantia ofertada. Quanto ao pedido embasado no art. 18, do Código de Processo Civil, feito pela embargante, deverá fazê-lo através de ação própria, querendo, e não por meio desta ação. P.R.I. Belém, 17.12.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 334/83 de EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: AMEQ-AMAZONIA EQUIPAMENTOS FLORESTAIS LTDA. (Adv. Fernando de Araujo Vianna).

Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Odete de A. Alves). Final de Sentença: Isto posto. E por tudo que nos foi dado a analisar detida e detalhadamente, é de ser a presente Ação de Embargos à Execução, julgada IMPROCEDENTE por falta de embasamento e amparo legal, e assim julgamos por ser correto e conforme a lei, prosseguindo a Ação de Execução, a tudo devendo ser obedecido e observado as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Condeno a embargante AMAZONIA EQUIPAMENTOS FLORESTAIS LTDA - A M E Q, ao pagamento das custas judiciais e demais cominações legais decorrentes do presente processo, bem como, arbitro os honorários advocatícios do embargado BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, em vinte (20%) por cento, sobre o valor total da "execução". Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 17.12.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 19 de Dezembro de 1985. Cartório Privativo dos Feitos Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho (Adv. Escrivã).

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ BOLETIM Nº 216/85

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA E DIRETOR DO FORO. DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO - DIRETOR DE SECRETARIA ADministrativa E DA 1ª VARA.

EXPEDIENTE DO DIA 10.12.85.

- OFÍCIOS: Nº 20/85 : Ministro José Dantas - Presidente da Comissão de Jurisprudência - TRE Assunto : Encaminhamento (faz), cópias das Súmulas nºs. 155 a 201 e solicite providências. DESPACHO : Acusar, cumprir e arquivar. Belém, Pa, em 10.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro Nº 373/85 : Bel. Samira Bares - Delegada de Polícia Federal Assunto : Informação (faz), ref. Of. 2256/85-JF DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 10.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara Nº 2621/85 : Stéleo Bruno dos Santos Menezes - Presidente do TRE Assunto : Apresentação do Sr. Milton Lraga Bezerra em atenção ao Of. 2090/85 DESPACHO : Idêntico ao anterior Nº 2420/85 : Bel. Geraldo Júlia da Costa - Delegado de Polícia Federal Assunto : IPF nº 153/85-11/Fa (Incaminha) DESPACHO : R. A. do Sr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa, em 10.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal Diretor do Foro

PETIÇÕES: Petição da : União Federal Adv. : Dr. José Augusto Figueira Assunto : Requer providências nos autos do Proc. nº 20.627 DESPACHO : R. A. Conclusos. Belém, Pa, em 10.12.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Quarta-feira, 25

Petição da : ELETRONORTE
 Adv. : Constantino Brahuna
 Assunto : Requer providências nos autos do Processo nº 28.110
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de : Dário da Costa Coimbra e outro
 Adv. : Dr. Dagnaldo da Costa Coimbra
 Assunto : Requer providências nos autos do Processo nº 15.735
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

ACÇÃO ORDINÁRIA:

Proc. Nº : 4.628
 Autores : Filomena Cordovil Pinto e outro
 Adv. : Dr. Afonso Vitor Cardoso
 Réus : União Federal e Sociar - Crédito Imobiliário S/A
 Adv. : Dra. Paulo Meira e Glória Maroja
 DESPACHO : Cumpra-se o Venerando Acórdão. Belém, Pa, em 10.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 13.673
 Autora : Empresa de Portos do Brasil S/A
 Adv. : Dr. Ismar Alves Rodrigues e outro
 Ré : Frota Amazônica S/A
 Adv. : Dr. Silvio de O. Souza e outro
 DESPACHO : Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 10.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 23.042
 Autor : I A P A S
 Adv. : Dra. Ana Lúcia Araújo
 Ré : Maria Augusta Figueiredo
 Adv. : Dr. Glairson Figueiredo
 DESPACHO : Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. Dê-se vista ao apelado para responder, se assim o desejar, no prazo legal. Belém, Pa, em 10.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 23.044
 Autor : I A P A S
 Adv. : Dra. Nazaré Moraes
 Ré : Napoleão Carneiro Brasil
 Adv. : Dr. Glairson Figueiredo
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. Nº : 23.073
 Autor : I A P A S
 Adv. : Dr. Wilson Souza
 Ré : Américo Bringel Guerra
 Adv. : Dra. Vera Calandrini
 DESPACHO : Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. Dê-se vista ao apelado para responder, se assim o desejar, no prazo legal. Belém, Pa, em 10.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

ACÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:

Proc. Nº : 29.374
 Requerente : Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará
 Adv. : Dr. Carlos Platinha
 Requerida : Superintendência Regional do INAMPS
 DESPACHO : Já que se trata de processo que tem relação com os autos do Inquerito Policial nº 162/84-SR/DEF/PA, distribuído ao Juízo da Segunda Vara, seja o feito apresentado a esse MM. Juízo para os devidos fins, compensando-se na distribuição. Belém, Pa, em 10.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

DESAPROPRIAÇÃO:

Proc. Nº : 4.490 - 212
 Expropriante: I N C R A
 Adv. : Dra. Edméa Corrêa
 Expropriado: Benedito Correa de Souza
 Adv. : Dr. José Guilherme da Silva Bastos
 DESPACHO : Está incompleta a documentação oferecida com a petição de fls. 121, eis que estão faltando os títulos de propriedade em nome de Abraham Moyses Cohen e sua mulher. Intime-se a parte interessada. Belém, Pa, em 10.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 4490 - 217
 Expropriante: I N C R A
 Adv. : Dra. Edméa Corrêa
 Expropriado: Benedito Correa de Souza
 Adv. : Dr. José Guilherme da Silva Bastos
 DESPACHO : Está incompleta a documentação oferecida com a petição de fls. 104, eis que estão faltando os títulos de propriedade em nome de Abraham Moyses Cohen e sua mulher. Intime-se a parte interessada. Belém, Pa, em 10.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 21.288
 Desapto. : D N E R
 Adv. : Dra. Ana Maria Simão Luiz

Desapdo : Espólio de Maria Cardoso de Barros Moraes
 Adv. : Dra. Tereza Cristina B. Lima
 DESPACHO : Intime-se a postulante de fls. 58 para satisfazer as exigências do Dr. Procurador da República, no parecer de fls. 64. Belém, Pa, em 10.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 22.146
 Desapto. : União Federal
 Adv. : Dr. Paulo Meira
 Desapdo. : Francisco Luiz do Vale "esende e outro
 Adv. : Dr. Gildo Ferraz
 Credor Hipotecário: Banco do Brasil S/A
 Adv. : Dr. Célio Simões de Souza
 DESPACHO : 1. Sobre o pedido de fls. 706 digam a desapropriante e os desapropriados. 2. Defiro o pedido de fls. 685, item II e em consequência, autorizo o levantamento de 80% do valor das benfeitorias, cujo valor total se acha depositado na Caixa Econômica Federal, a ordem e disposição deste juízo. Expeça-se, pois, o competente alvará. Belém, Pa, em 10.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 26.184
 Desapto. : D N E R
 Adv. : Dr. Antonio de Lima Freitas
 Desapdo. : Abel Marques Teixeira
 Adv. : Dr. José Paulo Queiroz
 DESPACHO : Diga o desapropriante e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 10.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 26.185
 Desapto. : D N E R
 Adv. : Dr. Antonio de Lima Freitas

Desapdo. : Abel Marques Teixeira
 Adv. : Dr. José Paulo Queiroz
 DESPACHO : Voltem os autos com vista ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 10.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 26.186
 Desapto. : D N E R
 Adv. : Dr. Antonio de Lima Freitas
 Desapdo. : Luiz Harima
 Adv. : Dr. José Paulo Queiroz
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. Nº : 26.187
 Desapto. : D N E R
 Adv. : Dr. Antonio de Lima Freitas
 Desapdo. : Abel Marques Teixeira
 Adv. : Dr. José Paulo Queiroz
 DESPACHO : Voltem os autos com vista ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 10.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 26.204
 Desapto. : D N E R
 Adv. : Dr. Roberto Tadeu Araújo
 Desapdo. : Companhia Amazônica Técnica de Engenharia - CATE
 Adv. : Dr. Reynaldo Vasconcelos M. C. Júnior
 DESPACHO : Faça-se a retificação requerida à fl. 51. Belém, Pa, em 10.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 28.274
 Desapto. : União Federal
 Adv. : Dr. Paulo Meira e outro
 Desapdo. : Flávio Pinho de Almeida e sua mulher
 Adv. : Dr. Gildo Ferraz
 DESPACHO : Voltem os autos com vista ao Dr. Procurador da República, para que se manifeste sobre o pedido de fls. 338. Belém, Pa, em 10.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA:

Proc. Nº : 27.014
 Repte. : I N C R A
 Adv. : Dr. Irsege Souza
 Reqda. : W. C. - Comércio e Indústria de Químicos e Derivados Ltda.

Adv. : Dr. Adilson Verçosa
 DESPACHO : 1. Ao Setor de Distribuição para informar, por meio de certidão nos autos em forma regular, que se oferecer a respeito do Processo nº 26.057, apontado na contestação de fls. 12/13. 2. Conclusos. Belém, Pa, em 10.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

ACÇÃO PENAL:

Proc. Nº : 23.064
 Autora : Justiça Pública
 Adv. : Dr. Paulo Meira
 Réu : Paulo Campbell Gomes
 Adv. : Dr. Jorge de Mendonça Rocha

SENTENÇA : Vistos, etc... Julgo improcedente a presente ação a absolvo Paulo Campbell Gomes, da imputação que lhe foi feita. Custas ex-legis. P. R. I. Belém, Pa, em 10 de dezembro de 1985. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

HOMOLOGAÇÃO DE OFCÃO:

Proc. Nº : 28.039
 Repte. : Henoch Guimarães de Souza Athayde Neto
 Reqda. : S U D A M
 DESPACHO : Voltem os autos com vista ao Dr. Procurador da República, para que se manifeste sobre o pedido de fls. 15. Belém, Pa, em 10.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 29.242
 Repte. : Dora Maria Britto de Gonçalves
 Reqda. : Universidade Federal do Pará
 DESPACHO : Voltem os autos com vista ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 10.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 29.352
 Repte. : Neuza de Jesus Penha
 Reqdo. : I N A M P S
 DESPACHO : Cite-se. Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora desimpedidos para a audiência de homologação, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 10.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nºs.: 26.936, 26.938, 26.940, 26.942, 26.944, 26.946, 26.948, 26.950, 26.952, 26.954, 26.956, 26.958, 26.960, 26.962, 26.964, 26.966, 26.968.

Reptes. : Ademir Lopes Corrêa, Antonio Martins Guimarães, Djalma Serrano Malcher, Lourival Neves Duarte, João Nazareno Bezerra, Milton Barbosa da Costa, José Correia Dias, João da Costa Monteiro, Benedito de Almeida Castro, Francisco Reis Filho, Inácio da Costa Homem Neto, Lizardo Pereira Vaz, Manoel Vieira da Silva, Osmar Casemiro de Souza, Raimundo Barroso, Raimundo Januário Corrêa, e Teotônio Rabelo dos Santos.

Adv. : Dr. Cláudio Barbosa
 Reqdo. : Parque de Material Aeronáutico de Belém
 DESPACHO : Arquive-se. Belém, Pa, em 10.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nºs.: 27.201, 27.203, 27.205, 27.444, 27.446.
 Requerentes: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Francisco José da Costa Pinheiro, Milton Augusto de Carvalho, Antonio Cantão Pinto, Anísio Francisco da Silva, e José Ribamar de Bezerril Maia.
 Adv. : Drs. Cauby Guimarães, Sebastião Halim Habre e José Maria da Gama Maia

DESPACHO : Arquive-se. Belém, Pa, em 10.12.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nºs.: 26.585, 26.927, 28.181, 28.460, 28.507, e 28.936.
 Reptes. : Joaquim Lopes Henriques, Lúcia Pinto Ribeiro, Roberto Israel dos Santos, Benedito da Silva Mota, Emanuel Mascarenhas Barbosa, e Antonio Francisco dos Santos
 Requerida : S U D A M
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. Nºs.: 26.613, 26.028 e 28.298
 Reptes. : Maria de Fátima Costa Ribeiro, Maria Ludivina Rodrigues Souto e Maria de Fátima Costa Ribeiro
 Reqdo. : Hospital Barros Barreto
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. Nºs.: 27.713, 27.756, 27.761, 28.373, 27.982, e 27.909
 Reptes. : Maria José de Paula Progenio, Hélio Oli

: Hélio Oliveira Veríssimo, Daisy Pereira da Rocha e Souza, Evandro Antonio Bentes de Oliveira, Péricles da Motta Oliveira, e Consuelo Brígido Alves.
 Reqda. : Universidade Federal do Pará
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. Nº : 28.027
 Repte. : Eider Torres e Silva
 Reqdo. : Hospital de Aeronáutica de Belém
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. Nºs.: 26.925, 28.001, 28.126, 28.853,
 Reptes. : Armando Fernandes de Azevedo Nogueira, Neuza de Jesus Penha, Maria Lúcia Cunha da Rosa, e Maria José Carneiro Kahwage.
 Reqdo. : I N A M P S
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. Nºs.: 28.177 e 28.179
 Reptes. : Antonio Gonçalves do Nascimento e Eudelar Passos de Pinho

10 - Quarta-feira, 25

Reqdo. : D N E R
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. Nº : 26.871
Reqte. : João Batista de Jesus Costa
Reqdo. : I N R S
DESPACHO : Idêntico ao anterior

X.X.X.X.X.X.X

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

OFÍCIO Nº 2.421/85 : De Delegado de Polícia Federal - Bel. Geraldo Dália da Costa.
Assunte : Inq. Pol. nº 111/85-SR/PA. (enc).
DESPACHO : N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 101285. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição da Advogada : UNIKO FEDERAL
Assunte : Dr. Moacir Meraes Filho
DESPACHO : "sequer providências nos autos de Proc. nº 23.127.
N. A. Conclusos. Belém, 101285. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 29.325 : AÇÃO ORDINARIA
Autores : THALES DA PAZ MONTEIRO DE CASTRO e sua mulher.
Advogada Rê : Dra. Solange Couto Dantas
DESPACHO : Caixa Econômica Federal
I - Ceme as AA., também sou mutuário, e tenho interesse no julgamento da causa em favor das mesmas, diante do esboço de injuste aumento do percentual das prestações mensais. Ante o exposto, e com fundamento no que prevê o art. 136. caput, inc. V, do Código de Processo Civil, deu-se por suspeito para apreciar o presente feito, que não do seja apresentado ao outro magistério aqui lotado, compensando-se na distribuição. II Intime-se. Belém, 101285. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 29.272 : PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autores : ROGACIANO GEMAUQUE SARMENTO e outros
Advogada Rê : Dra. Solange Couto Dantas
DESPACHO : Caixa Econômica Federal
Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 29.307 : PROCEDIMENTO ORDINARIO
Autores : DEMERVAL FLORENCIO DE MIRANDA e sua mulher.
Advogada Rê : Dra. Solange Couto Dantas
DESPACHO : Caixa Econômica Federal
Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 29.108 : CARTA PRECATORIA
Deprecante : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - ESTADO DE GOIÁS
DESPACHO : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA PARA Diante do contido na informação supe, Ofício-se ao MM. Juízo Deprecante. Belém, 101285. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 29.316 : CARTA PRECATORIA
Deprecante : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA SÃO PAULO
Deprecado : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA PARA
DESPACHO : Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 101285. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 29.349 : HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
Requerente : DJAINA DA SILVA RIBEIRO
Requerida : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO : Aguarde-se a manifestação do interessado através de advogado. Belém, 101285. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 17.224 : AÇÃO PENAL (CONTRAVENÇÃO)
Auter : Ministério Público Federal
Procureador : Dr. Almerindo Trindade
Réu : Hipólito Cordeiro Brito
ADVOCADO : Dr. Carlos Platilha
DESPACHO : Arquite-se. Belém, 101285. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Telex nº 166/85 : De Min. Otto Rocha - Relator
Assunte : Informações (solicita)
DESPACHO : N. A. Prostem-se as informações. Belém, 101285. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 29.143 : Ação Penal
Auter : Ministério Público Federal

Procureador : Dr. Almerindo Trindade
Réu : CHIEN CHIN LONG
Advogado : Dr. Alberto da Silva Campos
DESPACHO : I - Diante do contido na terceira, quarta e quinta certidões de fls. 106-V, indique a defesa, no prazo de 3 dias, outras pessoas em substituição (art. 405 de CPP). II - Intime-se. Belém, 101285. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 29.243 : AÇÃO PENAL
Auter : Ministério Público Federal
Procureador : Dr. Almerindo Trindade
Réu : CHIEN CHIN LONG
Advogado : Dr. Alberto da Silva Campos
DESPACHO : I - Homologação de desistência formulada pela defesa a fls. 108 com relação a produção de prova testemunhal através de declarações das pessoas por si indicadas. II - Cumpra-se e dispense no art. 499 de CPP. III - Intime-se. Belém, 101285. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 29.055 : PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA ME DIANTE FIANÇA.
Requerente : CHIEN CHIN LONG
Advogado : Dr. Alberto da Silva Campos
SENTENÇA : E X P O S I T I S, Indefere o pedido de liberdade provisória mediante fiança requerida em favor de CHIEN CHIN LONG. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 101285. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 6.957 : AÇÃO PENAL
Auter : Ministério Público Federal
Procureador : Dr. Paulo Meira
Réus : Raimundo Nenete da Silva e Raimundo de José da Silva.
Advogadas : Drs. José Maria Consolação e Sternio Rodrigues de Carmo.
SENTENÇA : Vistos etc. Considerando que a denúncia de fls. 2/4 imputou ao réu RAIMUNDO NONATO DA SILVA a prática de crime tipificado no § 1º, alínea d, do art. 334, e e aditamento de fls. 84 ao acusado RAIMUNDO

RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA a de ilícitos penais previstos no aludido dispositivo e no art. 234, caput, tude do Código Penal. Considerando que o grau máximo da pena corporal in abstracto cominado ao crime de descumprimento é de 4 anos de reclusão, equante que e ao crime de escrita cu objeto abscene é de 2 anos de detenção, no caso operando-se a prescrição da ação penal em 8 e em 4 anos, respectivamente (art. 109, caput, inc. IV e V), sendo certo que, "No concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente" (art. 119); Considerando que a denúncia foi recebida a 20/8/74 (fls. 38-V), e o aditamento e foi a 2/7/75 (fls. 87), quando resultava in tempo e curso da prescrição (art. 117, caput, inc. I); Considerando, entretanto, que se passaram mais de 8 anos desde as aludidas causas de interrupção, sem que outra viesse a ocorrer, Com fundamento no que dispõem o art. 107, inc. IV, e o art. 109, caput, inc. IV e V, do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade pela prescrição. P. R. I. Belém, 101285. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

X.X.X.X.X.X.X

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

PROCESSO TRT Nº RO 1.270/85

RECORRENTES : RAIMUNDO FÉLIX PINTO E OUTROS
Advogado : Dr. Joaquim Eugênio MacCulloch

RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

I - Ambas as revistas encontram-se em ordem, estando a dos reclamantes fundamentada nas alíneas a e b, enquanto que a do reclamado esteia-se, apenas na alínea a do art. 896 da CLT.

II - Revista do Reclamado (fls. 181/185).

O recorrente não consegue demonstrar a alegada divergência. Em relação à revelia, os arestos transcritos às fls. 182 e 183 incidem em matéria de prova, que não pode mais ser reapreciada, sendo que o primeiro não se ajusta à hipótese em exame. Quanto à insalubridade e os embargos questionados, também não servem à configuração da divergência, porque oriundos de Turmas do TST,

os arestos de fls. 183 e 184. A essa finalidade, igualmente inservível a Súmula 197 do TST porque inajustável a hipótese dos autos. Os fundamentos da revista não conseguem abalar a tese adotada pelo v. Acórdão recorrido.

III - Revista dos Reclamantes (fls. 186/189).

O único ponto da revista em exame que está em condições de ser reapreciado pelo Tribunal ad quem, dada a divergência configurada pelo terceiro aresto de fls. 187, é o relacionado com o salário família que foi negado pelo decisório, tendo em vista serem os recorrentes trabalhadores rurais. No que tange aos demais pontos de inconformação, não restaram configuradas nem a divergência, nem a violação de lei alegadas.

IV - Ante o exposto, denego a interposição do apelo do reclamado e admito, no efeito devolutivo, a revista dos reclamantes, apenas no que se refere ao salário-família. Intime-se.
Belém, 18 de dezembro de 1985.

G. Nº 11945 PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº Ar 700/85

RECORRENTE : SELITO ANTÔNIO BORDIN
Advogado : Dr. Jorge Amaury Maia Nunes

RECORRIDO : BENTO ELIAS BATISTA DA COSTA
Advogado : Dr. Silvio Ferreira de Almeida

DESPACHO

I - O presente recurso ordinário, (fls. 73/80) interposto contra o v. Acórdão de fls. 69/71, observa os preceitos legais de admissibilidade, é tempestiva, está firmado por advogado habilitado, tendo sido recolhidas as custas (fls. 82). Não há contra-razões do recorrido, conforme certidão às fls. 85.

II - Subam os autos ao Egrégio Tribunal Superior do Trabalho para os devidos fins, medianamente as cautelas legais.

Belém, 16 de dezembro de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1203/85

RECORRENTE : M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA E COMÉRCIO
Advogado : Dr. José Genaro Linhares

RECORRIDO : MANOEL PEREIRA RIBEIRO
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outro

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se na alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 59/61 que, ratificando decisório de primeira instância, determinou a integração das horas extras ao salário, eis que trabalhadas durante todo o pacto laboral. Aponta divergência jurisprudencial.

III - A tese do recurso volta a sustentar que a curta duração do contrato de trabalho (menos de três meses) firmado com o recorrido impediu a existência da habitualidade que autorizasse a integração da média das horas extras no cálculo das parcelas reclamadas. Mas, sem razão, é que a Súmula 76 do Celendo TST, não faz tal distinção, pois afirma que as horas extras prestadas por todo o contrato de trabalho tem integrado o seu valor ao salário para todos os efeitos legais. Assim, se as horas extras foram prestadas durante todo o pacto laboral são habituais ainda que o contrato tenha sido de pouca duração.

A divergência, outrossim, não restou demonstrada. Os arestos de fls. 64 não se ajustam à espécie sub examen, além de voltados para matéria fática.

IV - Não se configurando o único pressuposto de admissibilidade invocado, denego a interposição da revista. Intime-se.
Belém, 16 de dezembro de 1985.

G. Nº 11945 PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 949/85

RECORRENTE : BELÉM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
MAMA MIA
Advogados : Drs. Deusdedith Brasil e Ediléa Valério Barros

RECORRIDA : MERYAB IRIS DE OLIVEIRA SANTOS
Advogada : Dra. Ana Cavaleiro de Macedo Lima

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente insurge-se contra o Acórdão nº 1.513/85, que ratificou decisório de primeira instância, quanto à determinação da remessa do cópia da sentença ao Ministério Público, para oferecimento de denúncia contra seu sócio, por crime de falsidade ideológica. Aponta violação de texto de lei e atrito de jurisprudência.

III - A tese da revista é insubsistente, ao considerar como incorreta a qualificação jurídica dos fatos, pela decisão impugnada, à luz do art. 49 consolidado. A recorrente, contudo, não consegue configurar a violação de lei apontada, pressuposto contido na alínea b do art. 896 da CLT.

0386

Quarta-feira, 25

DIÁRIO OFICIAL

Quando à alegada divergência, a recorrente deixou de transcrever, nem trouxe à colação, qualquer aresto com esse objetivo. Na verdade, o que pretende, embora negue, é a revisão de matéria fática; o que é impossível em grau de revista.

IV - Ante o exposto, denego a interposição do apelo. Intimese.

Belém, 16 de dezembro de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1338/85

RECORRENTE : VICENTE DE PAULA OLIVEIRA
Advogados: Drs. Edilson Oliveira e Silva e Teodomiro Cantuária

RECORRIDA : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari

DESPACHO

I - A revista de fls. 82/85 é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 77/80 que, reformando decisório de primeira instância, julgou totalmente improcedente a reclamação trabalhista, por prescrição do direito de ação respectiva. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - O presente recurso aborda dois aspectos: a) impugna o decisum Regional, por entender deserto o ordinário da recorrida, quanto à obrigatoriedade de depósito dos valores da condenação e custas; b) questiona a decisão recorrida que lhe negou a parcela de quinquênios, a teor do art. 11 consolidado.

No tocante ao primeiro aspecto, a alegação do recorrente improcede, porquanto o E. Tribunal decidiu que a recorrida está abrangida pelos benefícios do Dec. Lei nº 779/69, em relação à dispensa do preparo do recurso.

No que pertine ao segundo aspecto, o recorrente sustenta a tese do direito adquirido, sob o argumento de que os quinquênios completados pelo servidor estatutário, antes da opção pelos regimes da legislação trabalhista, não podem ser suprimidos. Por outro lado, alega que a questionada parcela constitui prestação periódica e, assim, fica subordinada à prescrição parcial. Nesse quadro, o recorrente suscita infringência do art. 19 da Lei nº 4.345/64 e divergência com as Súmulas nºs 52 e 90, dos Colendos TST e TFR, respectivamente, bem assim com os arestos de fls. 83/84 dos mencionados Pretórios.

A controvérsia jurídica gira em torno da tese do direito adquirido que, a meu ver, merece uma definição do E. TST, em face de possível divergência com o verbete da Súmula nº 52 do mesmo Tribunal, que já assegura aos servidores estatutários que vierem a optar pelo regime trabalhista a vantagem dos quinquênios pelo tempo de serviço prestado anteriormente à Administração Pública.

Quando à prescrição, a argumentação do recurso igualmente enseja o reexame da matéria que nos parece em discrepância com a Súmula 168 do E. TST, vez que se trata de vantagem de natureza estatutária, com fundamento no direito adquirido.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista, por divergência, no duplo efeito. Intime-se.

G. Nº 11945 Belém, 17 de dezembro de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Presidente

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

ACORDÃO Nº 00492
(Processo nº 00621/83)

Interessado: ALBERTO DE MELLO E SILVA
Responsável pelo SMER de Almeirim
Relator : Conselheiro Lecyr Riodeades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Alberto de Mello e Silva, responsável pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER) de Almeirim, referente ao período de 14 de julho a 31 de dezembro de 1983,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime:

I - Reabrir a instrução processual para que o ordenador de despesa apresente defesa, no prazo regimetal, nas irregularidades apontadas no relatório do Exmo. Sr. Conselheiro Relator;

II - Na forma do Art. 7º da Lei nº 4.592, de 24.11.75 e §§ 1º, 2º e 3º do Art. 36 § único da Lei nº

5.033/82, aplicar ao Sr. Alberto de Mello e Silva, pela não prestação de contas na data devida, a multa de 50% (cinquenta por cento) sobre os seus subsídios mensais à época da remessa da referida prestação de contas, corrigida na forma da lei;

III - Determinar que o Sr. Alberto de Mello e Silva recolha à Tesouraria do SMER a importância de Cr\$ 5.099,99 (seis mil, noventa e nove cruzeiros e noventa e nove centavos); resultante da diferença de caixa apontada pela auditoria e encaminhar o comprovante do depósito junto com a peça de defesa.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro LECYR RIODEADES

Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Camilo Lopes

ACORDÃO Nº 00493
(Processo nº 00621/83)

Interessados: CARLOS GUILHERME LAVOR MOREIRA e JOAQUIM JOÃO MACHADO DE SOUZA

Responsáveis pelo SMER de Almeirim

Relator : Conselheiro Lecyr Riodeades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas dos Srs. Carlos Guilherme Lavor Moreira e Joaquim João Machado de Souza, responsáveis pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER) de Almeirim, referente ao período de 1º de janeiro a 13 de julho de 1983,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor dos Srs. Carlos Guilherme Lavor Moreira, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 2.558.629,51 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove cruzeiros e cinquenta e um centavos), no período de 1º de janeiro a 19 de maio de 1983, e Joaquim João Machado de Souza, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 711.490,71 (setecentos e onze mil, quatrocentos e noventa e sete cruzeiros e setenta e um centavos), no período de 20 de maio a 13 de julho de 1983.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro LECYR RIODEADES

Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Camilo Lopes

ACORDÃO Nº 00494
(Processo nº 02193/84)

Interessado: JOÃO MARIA SOUZA DE MOURA

Responsável pelo SAA de Acará

Relator : Conselheiro Egidio Machado Salles

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. João Maria Souza de Moura, responsável pelo Serviço Autônomo de Água de Acará, exercício financeiro de 1983,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, reabrir a instrução processual para serem examinados e esclarecidos os fatos e questões suscitados no relatório do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, deferindo para isso à auditoria o prazo de dez (10) dias.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

ACORDÃO Nº 00496
(Processo nº 02284/84)

Interessada: GEORGINA GERVÁSIO CAMPINEIRO
Relator : Conselheiro Egidio Machado Salles

0387

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 42/84, de 20 de setembro de 1984, do Prefeito Municipal de Capanema, concessivo da aposentadoria de Georgina Gervásio Campineiro, no cargo de Professor Regente,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, converter o julgamento em diligência, a fim do senhor prefeito de Capanema editar um novo decreto de aposentadoria, com referência certa aos dispositivos legais que fundamentam o ato, atualizando-se também o valor dos proventos, inclusive adicionando eventuais aumentos que tenham sido concedidos até agora, tudo nos termos do relatório e voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

ACORDÃO Nº 00498
(Processo nº 01677/85)

Interessada: TEREZA DE JESUS DE SOUZA MODA
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 124/85-FMB, de 24 de julho de 1985, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria por tempo de serviço de Tereza de Jesus de Souza Moda (ET/02254), no cargo de Auxiliar Operacional de Portaria, código AOP-013.3, do EDE, nos termos dos artigos 101, item III, § único, 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 01, de 17.10.69), combinados com os artigos 93, § 1º, 127, item III, 133, 134, § único, item I, alínea "c", 161, item VI, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, percebendo nessa situação o provento anual de Cr\$ 6.469.356 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros), assim discriminado:

- Provento Básico	Cr\$ 385.061
- Gratificação de Quinquênio 40%	Cr\$ 154.032
- Provento Mensal (I/40)	Cr\$ 539.113
- Provento Anual	Cr\$ 6.469.356

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1985.

Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente da Sessão

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidente: Ary da Motta Silveira

Requer o Sr. João Maria Souza de Moura, responsável pelo SAA de Acará, a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, com base na Lei nº 7.000, de 27.07.76, e no Decreto nº 124/85-FMB, de 24 de julho de 1985, emitido pelo Sr. Prefeito Municipal de Belém, em face do qual foi concedido o provento anual de Cr\$ 6.469.356 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros), assim discriminado:

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1985.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

RESOLUÇÃO Nº 10.775

(Processos nºs. 61.356, 62.215, 62.229, 62.261, 62.124, 62.265, 62.377, 63.911, 63.923, 63.903, 63.000, 63.645, 63.440, 61.981, 63.739, 62.210 e 62.213).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de novembro de 1985.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos processos acima mencionados.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 61.356 - Contrato e seus Termos Aditivos celebrados entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a Sra. REGIANE MARIA PEREIRA DOS SANTOS, para desempenhar a função de Atividade Judiciária-Administrativa, nesse Órgão - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processos nºs. 62.215- 62.229- 62.261- 62.124 e 62.265 - Termos Aditivos aos Contratos celebrados entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e: ANA CECÍLIA NORONHA PINA, LOURDES NAZARÉ FIDALGO COELHO, NAZARENO DE JESUS PUREZA DA COSTA, ROSALINA MOITTA PINTO DA COSTA e MARIA ELIZABETH SOUZA MUNIZ, para desempenharem a função de Atividade Judiciária-Administrativa, no referido Órgão - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 62.377 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ e o Espólio de SÉRGIO FELIX DA SILVA, para locação do imóvel de sua propriedade, situado à Rua Farias de Brito nº 56/58 - São Braz, nesta cidade, onde funciona a referida Autarquia - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 63.911 - Convênio nº 414/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAGEM E OBRAS PÚBLICAS, visando a execução do projeto "Construção de Escola Tipo 8.1, no município de São Linópolis - Conselheiro-Relator LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 63.923 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e MOISÉS ISAAC ABDON BRAUN, para locação do imóvel de sua propriedade situado na Praça 19 de Outubro s/n, em Bragança, neste Estado - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 63.903 - Contrato celebrado entre o PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e o Sr. JOSÉ NÓBREGA RIBEIRO, para locação do imóvel sito à Av. Governador José Malcher nº 522, nesta cidade onde funciona a referida Autarquia - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 63.000 - Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a XEROX DO BRASIL S/A., para locação de uma máquina xerox, mod. 2.600, para a 10a. RF - Altamira - Pa. - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processos nºs. 63.645 e 63.440 - Termos Aditivos aos Convênios celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO, para o Projeto "Apoio às Atividades Desportivas nos Municípios Paraenses" e "Apoio Financeiro à 7a. Reunião do Fórum Nacional de Secretários de Cultura", a ser executado pela SEDET - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 61.981 - Contrato e seus Termos Aditivos celebrados entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e a Sra. VANIA LÚCIA DE SOUZA SEABRA, para exercer a função de Auxiliar Judicial MP. A.J. 031.6, Classe "F", no referido Órgão - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processos nºs. 63.739- 62.210 e 62.213 - Termos Aditivos aos Contratos celebrados entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e os Srs. ENEDINA MARIA MARTINS NAIFF, SIMONE DE CLAIREFONTE DIAS CRUZ e LÁZARO DOS REIS E SILVA, para exercerem a função de Atividade Judiciária-Administrativa, no referido Órgão - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELEM SABBÁ

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.776

(Processo nº 62.222)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de novembro de 1985.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES-Relator, nos seguintes termos:

"Trata este processo de pedido de cadastro do Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado e Silvana Maria Mendes Farias.

O Presente Termo Aditivo foi firmado em 14 de março do corrente ano, enquanto o contrato inicial expirou sua vigência em 28 de fevereiro de 1985.

Isto posto, indefiro o 'cadastro' pleiteado e concedo o prazo de 10 (dez) dias para o Tribunal de Justiça do Estado tornar sem efeito o ato objeto deste processo".

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, indeferir o cadastro do Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a Sra. SILVANA MARIA MENDES FARIAS, para desempenhar a função de Atividade Judiciária-Administrativa, no citado Órgão, concedendo-se o prazo de 10 (dez) dias para que esse Tribunal torne sem efeito o mencionado Termo Aditivo, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

MANUEL AYRES- Relator

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO- SUBPROCURADOR-

ACÓRDÃO Nº 14.287

(Processo nº 62.286)

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a funcionária MARIA AUXILIADORA CARNEIRO DE AGUIAR, aposentada no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código CEP-ANSTAE-619.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, através Portaria nº 0385, de 09 de abril de 1985, registrada neste Tribunal pelo Vencimento Acórdão nº 14.065, de 08.09.85, requereu revisão de seus proventos através petição protocolada sob o nº 003226 de 10.09.85, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o pedido da interessada, para que a Secretaria de Estado de Administração, corrija o percentual em 20% correspondente à gratificação adicional por tempo de serviço.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

RELATOR

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.288

(Processo nº 62.718)

Requerente: Sr. MANOEL DA PAIXÃO E SILVA, Prefeito Municipal de IGARAPÉ-MIRI.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de IGARAPÉ-MIRI, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de IGARAPÉ-MIRI, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 7.000.000 (SETE MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 3077/84, firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Limpeza dos Furos Valério-Maman Gal Grande e Igarapé Santana", no citado município de responsabilidade do Sr. MANOEL DA PAIXÃO E SILVA, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

MANUEL AYRES

RELATOR

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.289

(Processo nº 63.542)

Assunto: Revisão de Proventos de Aposentadoria de AYLTON RAIMUNDO FERREIRA.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o funcionário AYLTON RAIMUNDO FERREIRA, aposentado no cargo de Auxiliar de Direção, Classe "A" (TC-AC-11), através Portaria nº 6.280, de 09 de maio de 1985, desta Corte de Contas, requereu revisão de seus proventos através petição protocolada sob o nº 003245, de 11.09.85, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o pedido do interessado, para que a Presidência deste Tribunal baixe novo Ato, revisor do primeiro, constando deste a parcela correspondente à gratificação de função gratificada, no percentual de 40%.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

RELATOR

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.290

(Processo nº 63.889)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 1003/85, de 08 de outubro de 1985, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 1313, de 02 de outubro de 1985, que:

I - Retifica os Proventos de MARIA LETÍCIA DE SOUZA BERG, aposentada no cargo de Diretora da Escola de Enfermagem Magalhães Barata, fixados na Portaria nº 439, de 27.05.81, sob o Acórdão nº 11.816, de 30.06.81/TCE, passando a perceber Cr\$ 14.606.954 (QUATORZE MILHÕES, SEISCENTOS E SEIS MIL, NOVECEN- TOS E CINQUENTA E QUATRO CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral (Diretor de Unidade de Ensino Superior)	Cr\$ 4.115.753
Salário-Aula (70 hs x Cr\$ 18.489)	Cr\$ 1.294.230
Grat. de Nível Superior-80% (\$ 4º do art. 99 da Lei nº 5020/82, art. 69 do Dec. nº 3215/84, art. 99 do Dec. 3731/85 e art. 99 do Dec nº 3958/85)	Cr\$ 4.327.986
Adicional	Cr\$ 4.868.985
Provento Mensal	Cr\$ 14.606.954

II - Autoriza o pagamento da diferença de proventos a contar de 20.05.85, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

MANUEL AYRES

RELATOR

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.291

(Processo nº 63.921)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 1033/85, de 15 de outubro de 1985, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 1357, de 14 de outubro de 1985, que aposenta NORMA MARIA CA MARGO, no cargo de Professor de Ensino de 19 Grau, Código CEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Altamira, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 863.447 (OITOCENTOS E SESSENTA E TRES MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 639.590
Adicional 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 223.857
Provento Mensal	Cr\$ 863.447

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

MANUEL AYRES

RELATOR

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.778

(Processo nº 62.225)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de novembro de 1985.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES-Relator, nos seguintes termos:

"Trata este processo de pedido de cadastro do Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado e WILMA ALMEIDA MAGALHÃES.

Quarta-feira, 25

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro - 1985 - 13

O presente Termo Aditivo foi firmado após ter expirado a vigência do contrato inicial.

Isto posto, indefiro o cadastro pleiteado e concedo o prazo de 10 (dez) dias para o Tribunal de Justiça do Estado tornar sem efeito o ato apreciado neste processo".

R E S O L V E: UNANIMEMENTE,

I - Indefirir o cadastro dos Termos Aditivos ao Contrato, celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e WILMA ALMEIDA MAGALHÃES, para exercer a Função de Atividade Judiciário-Administrativo, no cargo PJ.AJ.09.

II - Fixar o prazo de (10) dias para que o referido ato seja tornado sem efeito, tudo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator antes transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

MANUEL AYRES
RELATOR

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.779

(Processo nº 62.436)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de novembro de 1985.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmº Sr. Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBA-Relator, nos seguintes termos:

"Concordamos com as manifestações do setor técnico e da Doutra Procuradoria em que analisam as irregularidades apresentadas no processo, pelo que indefiro o cadastro solicitado, dando o prazo de (10) dias para as necessárias providências do órgão interessado".

CONSIDERANDO a manifestação do Setor Técnico do seguinte teor:

"Diligenciada através dos ofícios nºs. 1131 e 1373, respectivamente de 19.06.85 e 25.07.85 a CELPA em seu expediente datado de 06.08.85, encaminhar a esta Corte de Contas, justificativas e documentos que julga necessários a regularização do contrato em epigrafe para efeito de cadastro.

No item "a" de seu expediente a CELPA afirma entender como perfeita a cláusula oitava do instrumento contratual no que concerne ao disposto no artigo 777 do Decreto nº 15.783/22; alegando ter obedecido textualmente o contido no artigo citado.

Ao invocarmos o artigo 777 do citado diploma legal subsidiando ainda nos pareceres do parágrafo único art. 767 quisemos deixar claro, que em se tratando de contrato de fornecimento, a Contratante ao estabelecer o prazo máximo de cinco anos, e sua prorrogação por igual período mediante Termo Aditivo, não poderia fazê-lo vez que o art. 777 a Contratos para arrendamentos de prédios e obras de grande vulto, caso nos quais não se inclui o objeto do contrato em questão (Fornecimento de Peças).

No que diz respeito ao item "b" do expediente da CELPA informamos que o parágrafo único do artigo 1º mencionado foi citado em nosso parecer a fim de caracterizar a exclusão do objeto contratado (Fornecimento) da utilização das prerrogativas contidas no artigo 777.

Quanto ao item "c" dos esclarecimentos prestados no expediente da CELPA submetemos à apreciação da Doutra Procuradoria, vez que a matéria envolve interpretação jurídica.

Quanto a substituição da modalidade de garantia prevista no subitem 13.5 do Edital de Licitação nº 248/84 A CELPA no item "d" informa haver adotado a Carta Fiança por solicitação da Licitante, desta feita fundamentada no artigo 99 da Lei Estadual nº 5010/81, Integra a remessa, conforme o item "e" da exposição feita pela CELPA, novo Cronograma de Desembolso de acordo com a vigência contratual".

CONSIDERANDO a manifestação da Doutra Procuradoria nestes termos:

"Concordamos, integralmente, com o parecer do setor técnico desta Corte de Contas, de fls. 62, quando analisa o documento de fls. 58/59, da CELPA. Persistindo, ainda, o presente processo, em irregularidade, pois contraria dispositivo legal (Decreto nº 15.783, de 08.11.1922-art. 777), opinamos pelo indeferimento do cadastro solicitado".

R E S O L V E: UNANIMEMENTE:

I - Indefirir o cadastro do Contrato nº 021/85 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., e a BELAUTO CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA., para aquisição de peças genuínas da marca MWM, destinadas aos serviços de manutenção dos Motores Diesel elétricos de propriedade da referida Empresa.

II - Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para a regularização do mencionado Contrato, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator antes transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

LAURO DE BELÉM SA BBA
RELATOR

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.780

(Processos nºs. 63.737, 63.835, 63.865, 63.919 e 63.745).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de novembro de 1985.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelo Exmº Sr. Conselheiro MANUEL AYRES-Relator nos processos acima enumerados:

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 63.737 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, para comodato do imóvel localizado no Conjunto Satélite "Nuneslândia" Rua SN-05 - Coqueiro, município de Ananindeua-Pa., para instalação do "Sacião de Satélite", para venda de produtos alimentícios;

Processo nº 63.835 - Convênio nº 5.037-13 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e PRO - CESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, para a prestação de serviços técnicos de Processamento de Dados à referida Secretaria;

Processo nº 63.865 - Convênio nº 404/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, para fazer face às despesas com o projeto "Construção e Recuperação de Quadras Polivalentes", no citado município;

Processo nº 63.919 - Convênio nº 408/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, visando a execução do projeto "Ampliação do Sistema de Abastecimento d'Água do Município de Óbidos".

Processo nº 63.745 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a Sra. ALTAIR LINS DA SILVA LEAL, para desempenhar função Atividade Judiciário-Administrativo no cargo de PJ.AJ.08, no citado órgão.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

MANUEL AYRES
RELATOR

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.774

(Processos nºs. 63.375, 63.915, 63.851 e 63.873)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de novembro de 1985.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator MANUEL AYRES, nos processos acima enumerados.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 63.375 - Convênio nº 316/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA ANHA, para despesas com o projeto "Obras do sistema viário no Distrito de Uruatá", no citado município;

Processo nº 63.915 - Convênio nº 441/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o FLAMENGO JUVENIL CLUBE - MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, para despesas com o projeto "Construção do Muro do Campo de Futebol do referido Clube";

Processo nº 63.851 - Convênio nº 432/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ, para despesas com o projeto "Conclusão da sede Social do referido Sindicato, do citado município";

Processo nº 63.873 - Convênio nº 431/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI, para despesas com o projeto "Aquisição de um imóvel", para o referido município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

MANUEL AYRES
RELATOR

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

ACORDÃO Nº 14.292

(Processo nº 62.641)

Requerente: Sr. JOSÉ MILESI, Prefeito Municipal de ITUPIRANGA.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de ITUPIRANGA, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de ITUPIRANGA, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 35.000.000 (TRINTA E CINCO MILHÕES DE CRUZADOS), recebida do Governo do Estado através do Convênio firmado com a SEVOP, para execução de serviços de Construção Parcial de uma Escola Estadual de 1º Grau - 6 Salas de Aulas, no referido município, de responsabilidade do Sr. JOSÉ MILESI, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE,

LAURO DE BELÉM SABBA
RELATOR

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Stéleo Bruno dos Santos Menezes

EDITAL Nº 064/85 - S.C.E.

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, e para os efeitos do artigo 91, da Resolução nº 10.785, do Colégio do Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - P.M.D.B., Seção do Território Federal do Amapá, foi requerido a esta Corte o registro dos Diretores Municipais e respectivas Comissões Executivas de Amapá, MACAPÁ e MAZAGÃO, com as seguintes composições:

AMAPÁ

DIRETÓRIO: Jucilaide Gomes Sales, João Batista de Freitas, Maria da Conceição Moraes Santana, Manoel do Espírito Santo Ferreira de Moraes, Marinélio Cordeiro Monteiro, Dilarina de Jesus Guimarães Brito, Sebastião de Souza Brito, Raimundo Teixeira Mendonça, Francisco de Oliveira Sucupira, Hildemar Lopes Monteiro.

SUPLENTE: Ubiratan de Jesus Guimarães, Carlos Augusto Pires Penha, Antônio Fernandes Gurjão, Adolpho Alves.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Alcides Farias Guimarães
SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Sebastião de Souza Brito

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Marinélio Cordeiro Monteiro
Vice-Presidente : Francisco de Oliveira Sucupira
Secretário : Hildemar Lopes Monteiro
Tesoureiro : Sebastião de Souza Brito
Suplentes : Raimundo Teixeira Mendonça e Dilarina de Jesus Guimarães Brito.

MACAPÁ

Diretório: Adolpho Eugênio de Oliveira Nery, Ana Maria de Paula Pinheiro Bressat, Cesar Bernardo de Souza, Disney Furtado da Silva, Bury Sales Farias, Francisco Orvaldo Simões Filho, Francisco Costa Barriga, Ilas da Costa Mourão, Jerônimo Acácio da Silva, João de Jesus da Souza Filho, José Alberto Guedes Figueria, João Wilson Savino Carvalho, José Guedes de Assunção, Delbano Campos Moreira, João de Carvalho Ribeiro, Ueraldo Figueiredo Rodrigues, Luiza Nogueira da Silva, Leonai Rubem Fernandes Garcia, Manoel Romão de Medeiros, Lauro Farias do Carmo, Eulálio Modesto de Oliveira Filho, João Augusto Lima de Mendonça, José Maria de Alencar, Almerinda Azevedo de Leão, Lindomar Santos do Carmo, Rosário Regina Lucia de Azevedo Leão, José Brazão, Maria Selma Soares da Silva, Maria Elizabeth Miranda, Claudete Miranda Nunes, Adonias de Freitas Trajano de Souza.

SUPLENTE: Alvaro Caspello Amoras, Antônio William Almeida Mediel, Maria das Graças Farias de Conceição, José Eneidino da Silva, Amélia Ribeiro Marques, Ana Lígia Barriga de Souza, Manoel Pires, Maria Izaura Costa Moraes, José Maria Gonçalves de Leão, Maria Vicência Salviano Jereira, Alzirana de Faria Agundes.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Isaac da Costa Uchôa, Carmem da Silva Viana, Adamor de Souza Oliveira, Adonias de Freitas Trajano de Souza Filho.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Luiz Viana da Silva, Alisson Rodrigues Lobato, Maria Tereza da Silva Melo, Felismina Carmo de Amaral.

0389

COMISSÃO EXECUTIVA:
 Presidente : Legnai Rubem Fernandes Garcia
 Vice-Presidente : João de Deus de Souza Filho
 Secretário : Delbanor Campos Moreira
 Tesoureiro : João Wilson Savino Carvalho
 Líder da Bancada na Câmara Municipal: Adonias de Freitas Trajano de Souza
 Suplentes : Ana Maria de Paula Pinheiro Barcessat e Francisco da Costa Barriga.

MAZAGÃO
DIRETÓRIO: Julião Santos de Manso Flexa, Julio Brito da Costa, Tiago Benedito de Carvalho Flexa, Deuselina Soares Ferreira, Antônio Lino dos Santos, João Pereira da Silva, Manoel Aldais Barros, Cidraque Aranha da Silva, Maria de Nazare Serrão dos Santos, José Barros Flexa.
SUPLENTE: Oberon Santos de Manso Flexa, Diniz Aranha da Silva, Raimunda Lima de Matos, Raimundo da Fonseca e Silva.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Julião Santos de Manso Flexa.
SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Antonio Lino dos Santos

COMISSÃO EXECUTIVA:
 Presidente : Julião Santos de Manso Flexa
 Vice-Presidente : Julio Brito da Costa
 Secretário : Tiago Benedito de Carvalho Flexa
 Tesoureiro : Deuselina Soares Ferreira
 Suplentes : João Pereira da Silva e Cidraque Aranha da Silva.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de dezembro de 1985.

(a) José Maria Monteiro David-Diretor Geral

ACÓRDÃO Nº 10.239

Processo nº 404/85
RECURSO ELEITORAL "Ex-officio"
 Recorrente : 5ª Junta Eleitoral - Belém
 Relator : Juiz Elzaman da Conceição Bittencourt.
ASSUNTO : Não apuração da votação colhida na Urna nº 183, da 183ª Seção Eleitoral, da 28ª Zona.

EMENTA: Meros indícios de violação sem qualquer comprovação da existência de fraude, não autorizam a nulidade da votação.

RELATÓRIO

Tratem os presentes autos de Recurso Eleitoral "ex-officio", oriundo da 5ª Junta Eleitoral, de Belém, que decidiu pela não apuração da Urna nº 183, da 183ª Seção, da 28ª Zona Eleitoral, por constar indícios de violação.

Nos autos, constam o termo de compromisso do perito, designado pela M.ª Juiz Presidente da Junta Eleitoral; o Auto de Perícia; o Laudo Pericial, assinado pelo perito designado, Bel. WALTER COSTA, Serventário de Justiça, que concluiu ter constatado "gritantes indícios de violação, sendo displicente do assim o exame na documentação apresentada".

O Auto de perícia foi assistido pelo ilustre representante do Ministério Público que funcionou perante aquela Junta Eleitoral.

Por considerar lacônico o Laudo pericial de fls., determinamos que os autos baixassem em diligência para que se procedesse, pelo mesmo perito no modo, nova perícia, com respostas aos quesitos por nós formulados, os quais foram respondidos na seguinte ordem: 1º Quesito: - Se houve alteração no número de votos registrados na ata de votação. **Resposta :** "Sim, Porquanto, na aludida ata de votação, consta expressamente a ocorrência de rasura. Logo, houve de qualquer forma, a alteração no tocante ao nº de votos. 2º Quesito: - Qual o local da violação da Urna? **Resposta:** "Exatamente no lacre de papel, onde se lê "Não rasgue". É o mesmo apresenta sua metade totalmente danificada, e arrancada bem em cima do local por onde penetra as cédulas de votos". 3º Quesito: - Se os documentos referentes a votação foram alterados, em consequência da violação. **Resposta:** "Não, tendo em vista, que os aludidos documentos, não apresentam indícios de alteração tendenciosa, em decorrência da violação. 4º Quesito: - Quais os sinais de violação? **Resposta:** "SINAIS DE GRITANTES INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO. Tudo pelo fato de o lacre em papel que fica sobre a chapa de ferro, encontrar-se rasgado em toda extensão por onde penetram as cédulas de votos".

O doutor Procurador Regional da República, oralmente emitiu parecer no sentido de conhecer do recurso para, em se lhe negando provimento, considerar como válida a votação, pela inexistência de fraude comprovada.

É O RELATÓRIO.

VOTO

O § 1º, do art. 13, da Resolução nº 12.343, do Tribunal Superior Eleitoral dispõe que: "Se houver indícios de violação na urna, proceder-se-á da seguinte forma: I - antes da apuração, o Presidente da Junta indicará pessoa idônea para servir como perito e examinar a urna com a assistência do representante do Ministério Público; II - se o perito concluir pela existência de violação e o seu parecer for acórdão pela Junta, o Presidente desta comunicará a ocorrência ao Tribunal Regional, para as providências de lei".

A M.ª Juiz Presidente procedeu de acordo com a lei, ao verificar os indícios de violação da urna.

O Laudo Pericial constatou gritantes indícios de violação, sendo que os mesmos foram constatados pela Junta Municipal, em 20 de dezembro de 1985.

em seguida decidiu pela não apuração da mencionada, e comunicar ao Tribunal Regional, para as providências legais, subindo os autos como Recurso "Ex-officio".

Agiu corretamente o Presidente da 5ª Junta Eleitoral, o parecer do digno perito nomeado, ao registrar os quesitos formulados por este relator, chegou à conclusão de que houve gritantes indícios de violação da urna em questão.

O Laudo Pericial, entretanto, apresenta-se contraditório. Ao responder o primeiro quesito, declarou que a ata de votação diz expressamente ocorrência de rasura, havendo alteração no tocante ao número de votos. No terceiro quesito, afirma que os documentos pertinentes à votação, e dentre este a ata, não apresentam indícios de alteração tendenciosa, em decorrência de violação.

Já se tem julgado reiteradamente neste Egrégio Tribunal, que meros indícios de violação, sem comprovada existência de fraude, não é causa de nulidade de votação. As irregularidades espontâneas e reconhecidas pelo perito como gritantes indícios de violação, mas sem qualquer comprovação de fraude, efetivamente não justificam a nulidade dos votos colhidos na mencionada urna.

Assim sendo, dou provimento ao recurso, para considerar como válida a votação, determinando que se apure os votos colhidos na urna nº 183, 183ª Seção Eleitoral, da 28ª Zona da Capital.

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, em dar provimento ao recurso "ex-officio", da 5ª Junta Eleitoral, que decidiu pela não apuração dos votos colhidos na respectiva urna da 183ª Seção, da 28ª Zona Eleitoral, para considerar como válida a votação, determinando a consequente apuração neste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de dezembro de 1985.

(aa) Stéleco Menezes- Presidente, Elzaman Bittencourt- Relator, Calixtrato Mattos, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Paulo Klautau, Ademar Kato e Paulo Meira-Proc. Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.240

Proc. nº 420/85
 Recurso Eleitoral - 19ª Junta
 Recorrente: Partido Trabalhista Brasileiro
 Relator: Juiz Aristides Porto de Medeiros

EMENTA: A ausência, na ata, do número de eleitores votantes, por si só não é motivo suficiente para anulação da votação.

RELATÓRIO

O Juiz Aristides Porto de Medeiros (relator):

O Diretório Municipal de Almeirim do Partido Trabalhista Brasileiro, através de seu Delegado, recorreu contra a decisão da Junta Apuradora que, acolhendo impugnação oferecida pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro a pelo Partido da Frente Liberal, anulou a votação referente à urna da 1ª Seção Eleitoral, por não constar da Ata de Eleição informação sobre o número de votantes.

Instado a se manifestar, disse o ilustre Procurador Regional Eleitoral que pronuncia parecer oral. Antes de submeter o feito a julgamento pelo Tribunal, fiz baixar o processo em diligência, tendo o mesmo retornado em seguida.

VOTO

O Juiz Aristides Porto de Medeiros (relator):

Conforme se verifica na Ata de Eleição, não está preenchido o campo destinado ao número dos eleitores da Seção que compareceram e votaram. Todavia, como afirmado nas razões do recurso, terá havido mera inadvertência dos integrantes da Mesa, no lançamento de tal número (143) em outro local, ou seja, no campo correspondente ao número de eleitores da Seção que deixaram de comparecer. Tal irregularidade, **data venia**, não constitui motivo para, por si só, determinar a anulação da votação.

In casu, aliás, no Boletim de Apuração consta que compareceram e votaram 156 eleitores, sendo 155 da Seção e 1 de outra, o que confere com o número de cédulas encontradas na urna.

Certo é que há uma coincidência de 12 votos encontrados a mais. Isso, porém, também não justificaria a anulação da votação, porquanto não houve sequer qualquer alegação de existência de fraude, sendo certo que o § 1º do art. 166 do Código Eleitoral dispõe que "A coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constitui motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada".

Ante todo o exposto, dou provimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, considerar válida a votação.

DECISÃO

O Tribunal, à unanimidade, deu provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Stéleco Bruno dos Santos Menezes.

Presentes a sensos os Exmos. Srs. Juizes Des. Stéleco Bruno dos Santos Menezes, Dr. Aristides Porto de Medeiros, Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva, Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau e Dr. Ademar Kato. Ausentes, justificadamente, os Juizes Des. Calixtrato Alves de Mattos e Dr. Elzaman da Conceição Bittencourt.

Presente, ainda, o Exmo. Sr. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional Eleitoral. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de dezembro de 1985.

(aa) Stéleco Menezes- Presidente, Aristides Medeiros- Relator, Wilson de Jesus, Paulo Klautau, Ademar Kato, Paulo Meira-Proc. Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.241

0390

Processo nº 421/85
 Recurso Eleitoral-14ª Junta Apuradora - Almeirim.
 Recorrentes : Partido da Frente Liberal e Partido Trabalhista Brasileiro.
 Relator : Juiz Aristides Porto de Medeiros.

(Nos termos do § 9º do art. 135 do Código Eleitoral, os Partidos Políticos só poderão se insurgir legalmente contra a localização das Seções Eleitorais em fazenda, sítio ou qualquer propriedade rural privada se o fizerem no prazo de três dias a contar da publicação do edital, de cuja respectiva decisão caberá recurso, a ser interposto em igual prazo

EMENTA:

RELATÓRIO

O Juiz ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS (Relator):

Os Diretórios Municipais de Almeirim do Partido da Frente Liberal e do Partido Trabalhista Brasileiro, através de seus Delegados, impugnaram perante a respectiva Junta Apuradora as votações das Urnas referentes às 5ª, 20ª, 29ª, 30ª, 39ª e 44ª Seções Eleitorais, ao argumento de terem as mesmas funcionado em sítios e fazendas, propriedades privadas da Empresa Jari, destarte violado o preceito do § 5º do art. 135 do Código Eleitoral, do que resulta nulidade, como estatuído no art. 220, caput, inc. V. Tal impugnação foi unanimemente rejeitada pela Junta, pelo que, inconformados, interpuseram aqueles Diretórios o presente recurso voluntário.

Até a manifestação do ilustre Procurador Regional Eleitoral, o qual a fls. 19 afirmou que pronunciará parecer oral.

Antes de submeter o feito a julgamento pelo Tribunal, fiz baixar o processo em diligência, tendo o mesmo retornado em seguida.

É O RELATÓRIO.

VOTO

O Juiz ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS (Relator):

Compulsando-se os presentes autos, tem-se mego que as apontadas Seções Eleitorais funcionaram em propriedade privada. Quando não bastasse o conteúdo na peça de fls. 6 (declaração firmada por três cidadãos), e bem de ver-se que a fls. 21 o próprio Presidente da Junta Apuradora admitiu a veracidade do fato, embora tenha S. Exa. esclarecido que todas as mesas funcionaram em prédio de uso público

(escolas e centros comunitários) vinculados à subprefeitura de Monte Dourado, acrescentando o magistrado que "não houve qualquer impugnação dos mesmos Partidos, quando da publicação do edital fixando o local de votação e tão pouco por ocasião da instalação dos trabalhos de votação".

Data venia, a informação de terem as Seções Eleitorais funcionado em prédios públicos, no interior de propriedade privada, não satisfaz de nenhum modo, posto que o § 5º do art. 135 do Código Eleitoral é taxativo ao dispor, **verbis**: "Não poderão ser localizadas Seções Eleitorais em fazenda, sítio ou qualquer propriedade rural privada, mesmo existindo no local prédio público, incorrendo o Juiz nas penas do art. 312, em caso de infração". Como corolário dessa norma, estatui o art. 220, caput, inc. V, que é nula a votação "quando a Seção Eleitoral tiver sido localizada com infração do disposto nos §§ 4º e 5º, do art. 135".

Para casos como o versado nos presentes autos prevê o inc. VI do art. 165, caput, que antes de abrir cada urna a Junta verificará "se a Seção Eleitoral foi localizada com infração ao disposto nos §§ 4º e 5º do art. 135", estatuído o § 3º do prefallado art. 165, que, ocorrida a hipótese, "a Junta anulará a votação, fará a apuração dos votos em separado e recorrerá de ofício para o Tribunal Regional".

Na verdade, fora de dúvida é que a Junta Apuradora incorreu em erro, eis que desatendeu ao imperativo legal de anular a votação e interpor recurso "ex-officio".

Inobstante tudo isso, porém, também certo é que os Partidos recorrentes não usaram da faculdade prevista no § 7º do art. 135, ou seja, deixaram de reclamar ao Juiz Eleitoral, no prazo de três dias a contar da correspondente publicação, contra a designação das questionadas Seções Eleitorais para funcionamento naqueles locais, cabendo até recurso da decisão do Juiz, assegurado no § 8º. Ora, se isso não aconteceu, aplicável a matéria será a norma do § 9º (acrescentado pela Lei nº 6.336, de 01/06/75), segundo a qual "Esgotados os prazos referidos nos §§ 7º e 8º deste artigo, não mais poderá ser alegada, no processo eleitoral, a proibição contida em seu § 5º".

De todo o exposto, a conclusão a que chego é a seguinte: deveria a Junta Apuradora ter anulado a votação e recorrer "ex-officio" (o que não fez), não podendo neste passo o Tribunal prover a respeito, como também ora não haverá de ser apreciado o presente recurso voluntário, face à impositiva regra consignada no § 9º do Art. 135, isso sem prejuízo do

Quarta-feira, 25

através da via legal própria, ser promovido o reexame da decisão da Junta, que considerou válida a votação.

Diante de tudo isso, não conheço do presente recurso voluntário, face à sua inadequação à espécie por ocorrência da hipótese aludida no § 9º do art. 135 do Código Eleitoral.

DECISÃO

O Tribunal, a unanimidade, não conheceu do recurso voluntário.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes.

Presentes à Sessão os Exmos. Srs. Juizes Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes, Dr. Aristides Porto de Medeiros, Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva, Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau e Dr. Ademar Kato, Ausentes, justificadamente, os Juizes Des. Calistrato Alves de Mattos e Dr. Elzaman da Conceição Bittencourt.

Presente, ainda, o Exmo. Sr. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional Eleitoral.

Belém, 12 de dezembro de 1985

(aa) Stéleo Menezes-Presidente, Aristides Medeiros-Relator, Wilson de Jesus, Paulo Klautau, Ademar Kato e Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

PORTARIA Nº 581

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do que consta no Proc. 5281-B/85

RESOLVE:
NOMEAR, em virtude de progressão funcional, IVETE SANTANA TADAIESKY, Auxiliar Judiciário, Classe "Especial", referência NM-32, para o cargo de Técnico Judiciário, classe "A", referência NS-8, com base nos arts. 9º, I, § 1º; 15, § 2º e 36, parágrafo único da Resolução nº 12.032, de 06 de dezembro de 1984, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, retroagindo os efeitos a 1º de novembro do corrente ano, na vaga aberta com a aposentadoria de MARIA PEREIRA DE MENDONÇA.

Publique-se e Registre-se.
Gabinete do Presidente, em 16 de dezembro de 1985

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

PORTARIA Nº 582

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do que consta no Proc. 5281-B/85

RESOLVE:

NOMEAR, em virtude de progressão funcional, MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA, Atendente Judiciário, classe "Especial", referência NM-29, para o cargo de Auxiliar Judiciário, classe "B", referência NM-30, com base nos arts. 9º, I, § 1º e 15, § 2º da Resolução nº 12.032, de 06 de dezembro de 1984, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, retroagindo os efeitos de 1º de novembro do corrente ano, na vaga aberta com a progressão funcional de IVETE SANTANA TADAIESKY.

Publique-se e Registre-se.
Gabinete do Presidente, em 16 de dezembro de 1985

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

PORTARIA Nº 583

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com base nos arts. 9º, I, 11, 13 e 15 da Resolução nº 12.032, de 06 de dezembro de 1984, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

RESOLVE:

ORDENAR, a progressão funcional a partir de 1º de novembro do corrente ano, das servidoras constantes do Quadro abaixo, na forma indicada, à vista do Proc. nº 5281-B/85:

CATEGORIA FUNC./SERV.	DA CLAS/REF.	PARA CLAS/REF.
TÉCNICO JUDICIÁRIO		
GUAJARINA MONTEIRO DE SOUZA	C NS-21	ESP. NS-22
AGENTE DE PORTARIA		
RAIMUNDA C. TAVARES SOUZA	B NM-16	C NM-17

Publique-se e Registre-se.
Gabinete do Presidente, em 16 de dezembro de 1985

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

PORTARIA Nº 584

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Proc. nº 5281-B/85.

NOMEAR, em virtude de progressão funcional, a partir de 01 de novembro de 1985, com os efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 1985, as funcionárias de que trata este ato, fica fixa do os vencimentos correspondentes ao cargo, classe e referência, a serem conferidos a partir de 01 de novembro de 1985, com os efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 1985.

Diário Oficial do Estado do Pará de 26-07-84, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, e de acordo com os arts. 12, II da Lei 1.711/52 e inciso II, § 1º do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, CÉLIA MARIA DOS SANTOS VILA NOVA, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Atendente Judiciário, classe "A", código TRE-AJ-025, referência NM-14, neste Tribunal Regional Eleitoral do Pará, vaga aberta com a progressão funcional de MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA.

Publique-se e registre-se.
Gabinete do Presidente, em 16 de dezembro de 1985

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

APOSTILA Nº 505

Nos termos dos arts. 23 e 24 da Resolução 12.032, de 06 de dezembro de 1984, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral e, decisão da Presidência no Proc. 5281-B/85, aos funcionários de que trata o presente ato fica concedido, a partir de 1º de novembro do corrente ano, a movimentação de referência definida no inciso III do art. 9º da Resolução acima citada, pelo que ficam os mesmos incluídos nas referências abaixo indicadas:

CATEGORIA FUNC./SERV.	DA REFERÊNCIA	PARA REFERÊNCIA
TÉCNICO JUDICIÁRIO		
Classe "Especial"		
Edna Eleonora de N. Tavares	NS-22	NS-23
Classe "C"		
Liliana Dillon F. de Figueiredo	NS-19	NS-20
Marly Patriarcha Pereira	NS-18	NS-19
Evaristo Olavo de M. Nunes	NS-17	NS-18
Classe "B"		
Maria Augusta M. de Araújo	NS-14	NS-15
Paulo Barata Santos	NS-13	NS-14
Classe "A"		
Ofélia Garcia F. de Sousa	NS-10	NS-11
Célia Maia Kouri	NS-9	NS-10
MÉDICO: Classe "A"		
Antonio D. de Araújo Travessa	NS-7	NS-8
CONTADOR: Classe "A"		
Ana Vanilda P. Fernandes	NS-7	NS-8
AUXILIAR JUDICIÁRIO		
Classe "Especial"		
Yolanda Batista Tavares	NM-32	NM-33
Alfredo Batista de Lima	NM-32	NM-33
Classe "B"		
Raimundo Nonato Costa	NM-30	NM-31
Classe "A"		
Izete Santana Tadaiesky	NM-26	NM-27
Maria Lucia C. Lobato	NM-26	NM-27
ATENDENTE JUDICIÁRIO		
Classe "B"		
Maria das Graças dos Reis	NM-19	NM-20
AGENTE ADMINISTRATIVO		
Classe "Especial"		
Maria de Lourdes S. Paes	NM-31	NM-32
Classe "C"		
Elisabete Pacheco Pereira	NM-25	NM-26
Classe "B"		
Annelise Barbosa Duarte	NM-21	NM-22
DATILÓGRAFO		
Classe "B"		
Izabela Catarina da S. Santos	NM-19	NM-20
Lenir Machado Sampaio	NM-19	NM-20
Ruth Delza M. dos Santos	NM-19	NM-20
Heliana de F. P. Therezo	NM-18	NM-19
Elisabete de O. e Silva	NM-18	NM-19
Classe "A"		
Luzia da Graça Fernandes	NM-15	NM-16
Rocicle Barbosa Almeida	NM-14	NM-15
Júlia Passinho Maia	NM-14	NM-15
AGENTE DE PORTARIA		
Classe "Especial"		
Messias Quadros de Souza	NM-24	NM-25
Classe "C"		
Sebastião Araújo Nahum	NM-19	NM-20
Classe "B"		
Álvapo José Alves da Silva	NM-17	NM-18
Deumirino Nascimento Pantoja	NM-17	NM-18
Classe "A"		
Edith Ripardo Alves	NM-7	NM-8
Terezinha N. do C. Teixeira	NM-7	NM-8
MOTORISTA OFICIAL		
Classe "C"		
Miguel Conceição Paula	NM-24	NM-25
Classe "B"		
João Clímaco dos Santos	NM-17	NM-18
Classe "A"		
Osmar Castilho da Costa	NM-7	NM-8

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
em 16 de dezembro de 1985.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

APOSTILA Nº 506
(Proc. nº 5281-B/85)

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
em 16 de dezembro de 1985.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

APOSTILA Nº 507
(Proc. nº 5281-B/85)

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
em 16 de dezembro de 1985.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

TÉCNICO JUDICIÁRIO	CLASSE/REF.
GUAJARINA MONTEIRO DE SOUZA	"ESP"/NS-22
IVETE SANTANA TADAIESKY	"A"/NS-8
AUXILIAR JUDICIÁRIO	
MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA	0391 "B"/NM-30
AGENTE DE PORTARIA	
RAIMUNDA CONCEIÇÃO TAVARES SOUZA	"C"/NM-17

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará,
em 16 de dezembro de 1985.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

ATO Nº 3.616

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 6223/85,

RESOLVE:

conceder à funcionária LILIANA DILLON FONSECA DE FIGUEIREDO, Técnico Judiciário, classe "C", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, vinte (20) dias de licença para tratamento da própria saúde, no período de 12 a 31 de dezembro corrente, de acordo com os arts. 88, I e 90 da Lei nº 1.711/52.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 18 de dezembro de 1985

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

ATO Nº 3.617

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 6232/85,

RESOLVE:

conceder à funcionária MARIA DE NAZARETH DE OLIVEIRA PEREIRA, Datilógrafa, classe "B", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, vinte (20) dias de licença para tratamento da própria saúde, no período de 02 a 21.12.85, de acordo com os arts. 88, I, 97 e seguintes da Lei nº 1.711/52.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 18 de dezembro de 1985

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

ATO Nº 3.618

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 6197-A/85,

RESOLVE:

considerar, de acordo com os arts. 90 e 97 da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar da própria saúde, o período de 03 a 09.12.85, no qual a funcionária SOLANGE ROSSY PATRIARCHA, Auxiliar Judiciário, classe "A", do Quadro Permanente deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 18 de dezembro de 1985

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

ATO Nº 3.619

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 17 do Regimento Interno, e por conveniência do serviço,

RESOLVE:

lotar a funcionária MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA, Auxiliar Judiciário, classe "B", na Secretaria de Coordenação Administrativa-Sector de Pessoal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 20 de dezembro de 1985

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

REPARTIÇÃO CRIMINAL

Comarca de Marabá
Edital

As funcionárias de que trata este ato, fica fixa do os vencimentos correspondentes ao cargo, classe e referência, a serem conferidos a partir de 01 de novembro de 1985, com os efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 1985.

rem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, Promotor Público da Comarca de Marabá, Estado do Pará, foi denunciado José Edmundo Ortiz Vergolino, e Sebastião Pereira Dias, vulgo Sebastião da Terezona.

Como incurso nas penas do art. 121 § 2º, I e IV do CPB, e como não foi encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 14 do mês de janeiro de 1986, às 10:00-hs. a fim de ser interrogados pelas práticas dos crimes acima mencionado.

Marabá 09 de dezembro de 1985

(a) Dra. MARTA INES ANTUNES DE LIMA
Juíza de Direito de Marabá

EDITAL 010/86

A DOUTORA MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE, Juíza da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 13º Promotor Público, foi denunciado LUIZ DAMASCENO DA PAZ, paraense, solteiro, servente de pedreiro, residente na Rua da Pratinha nº 450 - Val-de-Cães - como incurso nas penas do art. 214 com. com o art. 224 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o denunciado compareça a este Juízo no dia 03 de Fevereiro de 1.986, às 8.30 horas a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 06 de Dezembro de 1.985. * Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escritora datilografada e subscrevi.

Dra. Maria do Céu Cabral Duarte
Juíza da 5ª Vara Penal.

EDITAL 011/86

A DOUTORA MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE, Juíza da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado JOSÉ MARIA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente na Rua da Providência, Pass. Nordeste nº 104 - Souza - como incurso nas penas do art. 217 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o denunciado compareça sob pena de revelia, a este Juízo no dia 25 de Fevereiro de 1.986, às 12.00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 06 de Dezembro de 1.985. * Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escritora datilografada e subscrevi.

Dra. Maria do Céu Cabral Duarte
Juíza da 5ª Vara Penal.

**CARTÓRIO DA 6ª. VARA PENAL
EDITAL Nº 36/85**

A Doutora Haralda Dalcinda Blanco Rendeiro, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento que pelo doutor ANTONIO ITALO TAN - CREDY-14º Promotor de Justiça, foi denunciado LUIZ CIVALDO COSTA OLIVEIRA, paraense, parde, solteiro, servente, de 21 anos de idade, residente e domiciliado nesta Capital. A Travessa Curuzú, 680 Bairro do Marco, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções punitivas do artigo 155 § 4º inciso II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o acusado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 27 de dezembro de 1985, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 03 de dezembro de 1985. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia - Escrivã e datilografada. (a) Haralda Dalcinda Blanco Rendeiro, Juíza de Direito da 6ª. Vara Penal.

EDITAL

A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 4º Promotor Público da Capital, foi denunciado ODIEL CARDO SO DE LIMA, paraense, casado, motorista profissional com 32 anos de idade, residente a Pass. Nova II, nº 40, bairro do Guamá. Como incurso nas penas do art. 32 e 34 da Lei das Contravenções Penais. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de vinte (20) dias a partir da sua publicação a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 04 de novembro de 1985

Eu, a) MARIO SANTOS, escrivão: subscrevi.

A Dra. a) ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ, 3ª Pretora Criminal da Capital.

II - EDITAL

A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 16º Promotor Público da Capital, foi denunciado SEVERINO DA COSTA, paraense, casado, motorista, 43 anos de idade, residente a Pass. Curuauna, nº 71, Marituba. Como incurso nas penas do artigo 129 parágrafo 6º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de vinte (20) dias a partir da sua publicação, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 04 de novembro de 1985

Eu, a) MARIO SANTOS, escrivão: subscrevi.
A Dra. a) ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ, 3ª Pretora Criminal da Capital.

EDITAL

A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado NICOLAU BALBI REALE, residente a Trav. Humaitá, Conj. D. Fernando casa 32. Como incurso nas penas do artigo 129 parágrafo 6º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de vinte (20) dias a partir da sua publicação, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 05 de novembro de 1985

Eu, a) MARIO SANTOS, escrivão: subscrevi.

A Dra. a) ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ, 3ª Pretora Criminal da Capital.

IV - EDITAL

A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 3º Promotor Público da Capital foram denunciados AMAURI ADELINO DE SOUZA, brasileiro, casado, com 26 anos de idade, meimeiro, residente a Trav. Itororó, 1.987, Pedreira, FRANCISCO CARLOS PASSOS REIS, brasileiro, solteiro, com 18 anos de idade, estudante, residente a Trav. Pa zebebu, nº 1.340, Pedreira e RAIMUNDO NAZARENO SILVA DA ROCHA, brasileiro, solteiro, com 18 anos de idade, residente a Trav. Itororó, Vila Fernandes, n.3 Pedreira. Como incurso nas penas do artigo 16 da Lei das Contravenções Penais. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital para que os denunciados sob penas de revelia, compareçam a este Juízo no prazo de vinte (20) dias a partir da sua publicação, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 05 de novembro de 1985

Eu, a) MARIO SANTOS, escrivão: subscrevi.

A Dra. a) ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ, 3ª Pretora Criminal da Capital.

EDITAL

A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado PEDRO PAULO PALETA DAS NEVES, paraense, casado, motorista, com 39 anos de idade, residente a Rodovia Augusto Montenegro, nº 3.697 - Icoaraci. Como incurso nas penas do artigo 121 parágrafo 3º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de vinte (20) dias a partir da sua publicação, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 06 de novembro de 1985

Eu, a) MARIO SANTOS, escrivão: subscrevi.

A Dra. a) ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ, 3ª Pretora Criminal da Capital.

VI - EDITAL

A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado MARIO ANDRADE DA SILVA, brasileiro, paraense, casado, motorista profissional, com 36 anos de idade, residente a Pass. Pedreira nº 28, bairro do Coqueiro. Como incurso nas penas do artigo 129 parágrafo 6º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de vinte (20) dias a partir da sua publicação, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 06 de novembro de 1985

Eu, a) MARIO SANTOS, escrivão: subscrevi.

A Dra. a) ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ, 3ª Pretora Criminal da Capital.

0392

EDITAL

A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 7º Promotor Público da Capital, foi denunciada MARIA DE NAZAREM SANTOS, brasileira, solteira, sem profissão definida com 22 anos de idade, residente a Av. Almirante Barroso, nº 4314, bairro do Marco. Como incurso nas penas do artigo 163 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de vinte (20) dias a partir da sua publicação, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 06 de novembro de 1985

Eu, a) MARIO SANTOS, escrivão: subscrevi.

A Dra. a) ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ, 3ª Pretora Criminal da Capital.

VIII - EDITAL

A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado LUCIVAL DE PAULA MENEZES, brasileiro, casado, com 30 anos de idade, comerciante, residente a Rua Caripunas, nº 55, Beira-Mar, Estrada Nova. Como incurso nas penas do artigo 19 da Lei das Contravenções Penais. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de vinte (20) dias a partir da sua publicação, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 06 de novembro de 1985

Eu, a) MARIO SANTOS, escrivão: subscrevi.

A Dra. a) ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ, 3ª Pretora Criminal da Capital.

**EDITAL
ADMINISTRATIVO**

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
CELPA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 059/85

Contrato Originário: nº 111/85

Partes: CELPA e BELÉM AUTOMÓVEIS S.A. - BELAUTO

Objeto: Nova redação ao Anexo III, do Edital de

Licitação nº 083/85, que deu origem ao

Contrato nº 111/85

Belém, 16 de dezembro de 1985

Ambre José Gluck Paul
Diretor-Presidente

(Ext. nº 6293 - Reg. nº 16673 - Dia 25.12.85)

ANÚNCIOS

**COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO
CGC. nº 05.071.329/0001 - 67**

CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem, no dia 30 de dezembro de 1985, às 14:30 horas na sede da Companhia, na Rua Santo Antonio, nº 116 12º andar-Parte, nesta cidade, para deliberarem em Assembléia Geral Extraordinária, sobre a seguinte matéria:

- Proposta do Conselho de Administração, para apreciação de laudo e reavaliação do ativo, nos termos da Lei nº 6.404/76.
- Assuntos de interesse geral.

Belém (PA), 23 de dezembro de 1985
JAIRO JOSÉ DE SIQUEIRA-Conselheiro

(Ext. nº 6288-Reg. nº 16.660-Dias 23, 24 e 25/12/85)

**INDEPENDÊNCIA S/A AGRO-PECUÁRIA
E R R A T A**

No Edital de Convocação publicados nas edições dos dias 20, 23 e 24.12.85, do Diário Oficial, onde se lê: "...às 14:00 horas do dia 30.12.85..." leia-se: "...às 14:00 horas do dia 30.01.86..." (Ext. nº 06133-Reg. nº 16636-Dias 20, 23 e 24.12.85)

BIBLIOTECA PÚBLICA DE BELÉM